



REQUERIMENTO

O Vereador que esta subscreve, **Tiago Gomes de Oliveira (Tiago do Zico)**, de acordo com as normas expostas no Regimento Interno desta Nobre Casa, requer à Mesa Diretora, seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. **JOÃO ALFREDO DANIEZE**, Prefeito Municipal, solicitando informações acerca da seguinte situação:

Processo Licitatório n. 072/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 20/2024 que, por sua vez, tem como objeto a Locação de imóvel urbano, compreendido pelo Lote nº 10, Quadra nº 01, na Avenida Gustavo Teixeira, nº 2157, Bairro Parque Estoril para funcionamento do Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

Cumprindo com as normas regimentais, apresentando em conjunto a justificativa de tal requerimento, requer-se seja encaminhado o presente ofício ao Exmo. Sr. Prefeito.

Aproveitando o ensejo para reiterar os votos de estima e consideração.

JUSTIFICATIVA

O Município realizou processo licitatório, **através de inexigibilidade de licitação**, em que se objetivou a locação de um imóvel urbano a fim de que se instalasse o Almojarifado Central da Administração Pública.

O extrato do contrato nº. 138/2024 foi publicado junto ao Diário Oficial do Município na data de 07 de agosto de 2024.

O que nos salta os olhos é que referido contrato possui **prazo de 05 (cinco) anos de vigência** e custo total previsto de **R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**, em pleno 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término do mandato e, conseqüentemente, criando uma obrigação para a próxima gestão.

Desta forma, buscando cumprir com as funções institucionais, cumpre-nos solicitar cópia integral de todo o procedimento licitatório citado a fim de verificar a regularidade do mesmo.

Plenário Milton Gomes Santana, 20 de Agosto de 2024

Tiago Gomes De Oliveira
Vereador - PSDB

Processo 2024.001.219
Requerimento n° 71 de
20/08/2024

RESPOSTA REQUERIMENTO 071/2024

Ribas do Rio Pardo/MS, 04/09/24

Of. n. 261/2024/PGM

Senhor Vereador,

Serve-se deste para informa-los, em acatamento ao requerimento legislativo n. 71/2024, de sua autoria, apontando a necessidade de *“requerendo Processo Licitatório n. 072/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 20/2024”* remeter a integralidade da documentação solicitada para sua análise.

Confiante na colaboração e presteza de Vossa Excelência, registro respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Vítor Freitas Chaves
Procurador Geral do Município – Portaria n. 34/2022.
OAB/ MS n. 17.920

Ao Exmo. Sr. TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Vereador da
Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO - SEGOV

Objeto da solução a ser contratada: Locação de imóvel para atender finalidade pública, para funcionamento do Almojarifado da Prefeitura municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

Prazo de vigência necessário: 60 meses

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, mensalmente.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, com o intuito de promover uma gestão pública eficiente, organizada e transparente, diante da necessidade de centralizar e otimizar suas operações de armazenamento e distribuição de materiais, equipamentos e suprimentos utilizados pelas diversas secretarias e órgãos municipais, identifica que o Almojarifado Central se apresenta como uma solução estratégica fundamental.

O Almojarifado Central propicia diversos benefícios, entre os quais destacam-se:

Economia de Recursos: A centralização permite a aquisição em maior escala, proporcionando economia de escala e melhores condições de negociação com fornecedores.

Otimização do Espaço: A utilização de um imóvel urbano adequado permite uma melhor organização e utilização do espaço físico, facilitando o armazenamento e a movimentação dos materiais.

Melhoria na Gestão de Estoques: Com um sistema de controle centralizado, é possível realizar um acompanhamento rigoroso dos estoques, evitando excessos e faltas, além de facilitar a realização de inventários.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

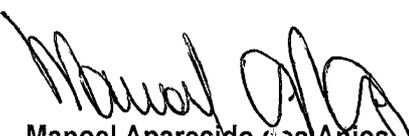
CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Aumento da Eficiência Operacional: A centralização permite uma distribuição mais rápida e eficiente dos materiais, garantindo que as secretarias e órgãos municipais tenham os insumos necessários para a execução de suas atividades sem interrupções.

Diante dos argumentos apresentados, é evidente a necessidade de um imóvel urbano adequado para a manutenção do funcionamento do Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS. Esta medida não apenas atende aos princípios constitucionais de eficiência e economicidade, mas também promove uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, garantindo a melhoria dos serviços prestados à população.


Manoel Aparecido dos Anjos
Secretário Municipal de Gestão de Governo

Encaminhe-se para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação.

Protocolado sob nº: _____ PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS PROT. Nº <u>20418/24</u> DATA <u>23,05,24</u> <u>Francieli</u>	Autorizado por:  JOÃO ALFREDO DANIEZE Prefeito
---	---



MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725
CNPJ : 03.501.541/0001-91

FLS. 003

PROC. 074/24

RUB. 050

Página 1 Data 23/05/2024

Solicitação de Materiais / Serviços - 00262/24

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Solicitante:

ANDREIA DA SILVA

Descrição:

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO D

Poder..... PODER EXECUTIVO

Órgão..... SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Custo: 13 401 - Secretaria Municipal de Gestão de Governo (SEGOV)

Observação:

DADOS DA FICHAS

Ficha.....: 61

Fonte de Recurso: 5000

Unidade.....: 020401

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO (SEGOV)

Funcional.....: 04.122.0003.2181.0000

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO DE GOVERNO

Catec. Econ.: 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITENS DA SOLICITAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Ficha	Unidade	Qtde
		Descrição Detalhada do Produto			

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Ficha	Unidade	Qtde
		Descrição Detalhada do Produto			
1	001.003.010	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS.	61	MÊS	60

Locação de um imóvel para funcionamento do Almojarifado da Prefeitura do Município de Ribas do Rio Pardo - MS.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário de Gestão de Governo
Portaria nº 02/2021

TEMA ESTRATÉGICO: **Gestão Ética Democrática e Eficiente**
 OBJETIVO ESTRATÉGICO: **Melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos**

Programa:
0002 - Gestão Administrativa

Objetivo:
 Administrar, manter, supervisionar e dar suporte técnico aos Gestores, e demais setores da administração direta, indireta e do Poder Legislativo

Público Alvo:
 Administração Municipal

Tipo: Apoio Administrativo	Horizonte Temporal: Contínuo
--------------------------------------	--

Origem	Valores R\$			
	2022	2023	2024	2025
Município	29.924.416,00	32.278.535,00	33.529.375,49	34.551.969,08
Estado	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
União	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Outros	2.879.000,00	2.579.000,00	2.579.000,00	2.879.000,00
Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	32.807.416,00	34.861.535,00	36.112.375,49	37.434.969,08

FLS. 004
 PROC. 072124
 RUB. 000

FLS. 005
PROC. 072124
RUB. 012

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0007	Gastos com Pessoal e Encargos Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como das obrigações trabalhistas e de responsabilidade do empregador.	A	Folha e Encargos	Unidade	2022		17.745.416,00
					2023		19.244.903,00
					2024		20.041.641,00
					2025		20.692.996,00
					FLS. <u>006</u> PROC. <u>072124</u>		
0008	Concurso Público Realizar concurso público em todas as áreas, para o preenchimento dos cargos como forma de combate efetivo de nepotismo na administração municipal.	A	Concurso Realizado	Unidade	2022		300.000,00
					2023		0,00
					2024		0,00
					2025		300.000,00
					RUB. <u>000</u>		
0009	Plano de Saúde para o Servidor - CASSEMS Compreendem as ações relacionadas ao fortalecimento e operacionalização do CASSEMS, com a adesão de novos participantes (aposentados e pensionistas), bem como a preservação/ampliação da rede credenciada que garanta aos usuários acesso aos procedimentos médicos, hospitalares e profiláticos de qualidade	A	Serviço	Unidade	2022		50.000,00
					2023		50.000,00
					2024		50.000,00
					2025		50.000,00
					0010	Atividades Administrativas Administrar, manter, supervisionar e dar suporte técnico aos diversos setores das unidades gestoras, bem como atender às despesa que não se enquadram nas ações pré-definidas.	A
2023		11.017.763,00					
2024		11.448.024,00					
2025		11.799.772,00					
0011	Publicação de Atos Oficiais Compreende as despesas relacionadas com a publicação de atos administrativos por meio da imprensa escrita - Diário Oficial, ou das redes de internet (web site).	A	Serviços	Unidade			
					2023		20.000,00
					2024		20.000,00
					2025		20.000,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0012	Serviços de Postagem e Similares Compreende os serviços de postagem (correios) e similares que são prestados junto aos diversos órgãos da administração direta, indireta, e do poder legislativo do município.	A	Serviços	Unidade	2022		35.000,00
					2023		35.000,00
					2024		35.000,00
					2025		35.000,00
					FLS. <u>007</u> PROC. <u>072124</u>		
0013	Despesas Financeiras, Bancárias, Restituições e Outras Efetivar o pagamento de despesas de caráter financeiro, bancário, e de restituições de cobranças indevidas por parte da fazenda pública dentre outras.	A	Serviços	Unidade	2022		64.000,00
					2023		64.000,00
					2024		64.000,00
					2025		64.000,00
					RUB. <u>080</u>		
0014	Gestão dos Equipamentos Públicos Gerir e manter as instalações onde funcionam os equipamentos públicos vinculados às diversas unidades gestoras da Administração direta, indireta, e do poder legislativo do município.	A	Serviços	Unidade	2022		2.435.000,00
					2023		2.479.869,00
					2024		2.503.710,49
					2025		2.523.201,08
0015	Padronização da Frota de Veículos Promover a padronização da frota de veículos do município de maneira a reduzir os custos de manutenção e utilização dos mesmos, bem como implantar sistema de monitoramento e rastreamento	P	Frota Padronizada	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0016	Conservação da Frota de Veículos Ações relacionadas à manutenção e à conservação de toda a frota de veículos próprios, leves ou pesados, possibilitando o uso seguro dos mesmos por parte dos servidores e minimizando os riscos de acidentes.	A	Frota conservada	Unidade	2022		200.000,00
					2023		200.000,00
					2024		200.000,00
					2025		200.000,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0106	Segurança no Trânsito Custeio e manutenção das atividades relativas às sinalizações horizontal, vertical e semafórica, objetivando a otimização da sinalização viária, minimizando a demanda reprimida de ordens de serviço.	A	Serviço	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0107	Educação para o Trânsito Intensificar os trabalhos voltados para a Educação no Transporte e no Trânsito, a partir do atendimento às escolas e às instituições, e da promoção de eventos diversos de maneira a torná-los mais eficientes e seguros.	A	Eventos realizados	Unidade	2022		50.000,00
					2023		50.000,00
					2024		50.000,00
					2025		50.000,00
0109	Vale Alimentação para Servidores Adquirir e distribuir tickets alimentação aos servidores da administração direta e indireta, segundo legislação específica ou acordo coletivo de trabalho.	A	Tickets	Unidade	2022		1.500.000,00
					2023		1.500.000,00
					2024		1.500.000,00
					2025		1.500.000,00

FLS. 006PROC. 022/24RUB. 010



DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoripardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoripardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 736 - Sexta-feira, 08 de março de 2024

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 009/2024.

FLS. 009

PROC. 072/24

RUB. 018

Republica-se por incorreção

Nomeia os membros do Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS) e da outras providências.

O **Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, a o **Gabinete**, neste ato, representado pelo Chefe de Gabinete, a **Secretária de Gestão de Governo**, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão de Governo, **Secretária de Assistência Social e Habitação**, neste ato, representado pela Secretária de Assistência Social e Habitação, **Secretária de Empreendedorismo**, neste ato, representado pelo Secretário de Empreendedorismo, **Secretária de Educação**, neste ato, representado pelo Secretário de Educação, **Secretária de Finanças e Planejamento**, neste ato, representado pela Secretária de Finanças e Planejamento, **Secretária de Esporte e Turismo**, neste ato, representado pelo Secretário de Esporte e Turismo, **Secretária de Infraestrutura Pública**, neste ato, representado pelo Secretário de Infraestrutura Pública e **Secretária de Saúde**, neste ato, representado pela Secretária de Saúde

CONSIDERANDO as determinações do art. 4º do Decreto n. 219 de 06 de dezembro de 2023 e a necessidade de nomear e constituir o Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS);

CONSIDERANDO a disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a necessidade de centralizar, racionalizar e otimizar procedimentos de gestão municipal;

CONSIDERANDO o Decreto n. 46 de 13 de Março de 2023 – que regula a implantação da Nova Lei de Licitação no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/ MS – e o Decreto n. 47 de 27 de Março de 2023 – que regula o período de transição da Nova Lei de Licitação no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/ MS;

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para compor o Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS) para exercer as funções previstas no Decreto 219 de 06 de Dezembro de 2023.

I – Servidora Andréia da Silva – Matrícula n. 590602 – respondendo, preferencialmente, pela Secretaria de Gestão de Governo;

II – Servidora Larissa Pereira da Silva – Matrícula n. 5898-1 – respondendo, preferencialmente, pela Secretaria de Educação;

III – Servidora Raquel Lima dos Santos – Matrícula n. 5222-1 – respondendo, preferencialmente, pela Secretaria de Assistência Social e Habitação;

IV – Servidor Jonas dos Santos Silva – Matrícula n. 4341-2 – respondendo, preferencialmente, pela Secretaria de Empreendedorismo;

V – Servidor Matheus Eustachio Victalino – Mat. n. 4199-2 – respondendo, preferencialmente, pela Secretaria de Infraestrutura Pública;

VI – Servidora Daniela de Jesus da Silva – Mat. n. 5092-2 – respondendo, preferencialmente, pelo Gabinete, Secretaria de Finanças e Planejamento e Secretaria de Esporte;

VII – Servidora Maria Eduarda dos Santos – Matrícula n. 555-1 – respondendo, preferencialmente, pela Secretaria de Educação;

VIII – Servidora Valéria Magalhães de Oliveira – Matrícula n. 5652-1 – respondendo, preferencialmente, pela Secretaria de Saúde;

Parágrafo Único – Fica a Servidora Andréia da Silva – Matrícula n. 590602 – nomeada para a Coordenação do Núcleo respondendo pelas coordenação das atividades desenvolvidas para atendimento do Decreto 219 de 06 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Atribuir a presente portaria os efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de Fevereiro de 2024.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

JAQUELINE PEREIRA ARIMURA
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

RODRIGO CARLOS
Secretário Municipal de Empreendedorismo

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

NADJA DE LIMA MATIAS
Secretária de Municipal Finanças e Planejamento

JÚLIO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Esportes e Turismo

ANTÔNIO CELSO RODRIGUES SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

MARYANE HIRAHATA SHIOTA

FLS. 010
PROC. 072/24
RUB. 010

Secretária Municipal de Saúde

SÉRGIO RODRIGUES SILVA
Chefe de Gabinete

FLS. 011
PROC. 072124
RUB. 012

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 63, DE 07 DE MARÇO DE 2024v

“Revoga o Decreto nº 39, de 22 de fevereiro de 2024, fixa a premiação para Corrida de São José a ser realizada no dia 17 de março de 2023, e dá outras providências”.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a autorização para premiações esportivas realizadas no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo, MS, consoante Lei Municipal nº. 1.385, de 20 de novembro de 2023, promulgada pela Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, e publicada no Diário Oficial do Município nº. 668, em 24 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a manutenção e evolução dos eventos esportivos e a visibilidade de nosso Município em âmbito Estadual como ferramenta de incentivo ao turismo, materializando verdadeiro programa de desenvolvimento social e econômico, consoante a obrigação constitucional da Municipalidade prevista no artigo 180 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a Corrida de São José já é tradicional em nosso Município, ocorrendo anualmente e já fazendo parte do calendário de comemorações, sobretudo agora que nosso Município completa 80 (oitenta) anos de emancipação política;

CONSIDERANDO que as premiações esportivas estabelecem em nosso Município verdadeiro programa de incentivo a participação popular como fomento do esporte e preservação da saúde pública, cujos interesses são igualmente tutelados pela Constituição da República, como direitos sociais e dever estatal nos artigos 6º, 30, V e 217 da CRFB de 1988;

CONSIDERANDO que o esporte é benéfico para todas as faixas etárias, fomentando a saúde física e mental, e

CONSIDERANDO que a “Promoção à Qualidade de Vida” é programa social já previsto e executado nos orçamentos da Municipalidade nos exercícios financeiros anteriores ao corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 39, de 22 de fevereiro de 2024, além das disposições normativas correlatas e anteriormente positivadas.

Art. 2º. Ficam fixados os seguintes valores para premiação da Corrida de São José, de acordo com as categorias (masculina ou feminina), modalidades e classificação, somente para as atividades esportivas promovidas pela Secretaria de Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, para o dia 17 de março de 2024:

Corrida de São José

	MASCULINO GERAL	FEMININO GERAL	MORADOR MASCULINO	MORADORA FEMININO	30/39	40/49	50/59	ACIMA 60
1º LUGAR	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$700,00	R\$900,00	R\$1.200,00	R\$2.000,00
2º LUGAR	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$1.500,00	R\$1.500,00	TROFÉU	TROFÉU	TROFÉU	TROFÉU



DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 619 - Sexta-feira, 08 de setembro de 2023

Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 46, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Republica-se por incorreção

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, no dia 01 de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII, do Art. 22 c/c inciso II, do Art. 30, todos da Constituição Federal, e ainda do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder Executivo Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

DECRETA:

FLS. 012

PROC. 072/24

RIBAS 012

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ribas do Rio Pardo.

§ 1º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, as autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º. Além das hipóteses de incidência previstas no Art. 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se este regulamento, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas.

§ 4º. Os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Poder Executivo Municipal quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

Art. 2º. Integram este Decreto os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Definições;
- II - Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- III - Anexo III - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);
- IV - Anexo IV - Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- V - Anexo V - Pesquisa de preços;
- VI - Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos;
- VII - Anexo VII - Alterações contratuais;
- VIII - Anexo VIII - Plano de Contratações Anual (PCA).

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto são adotadas as definições constantes do Anexo I.

Art. 3º. O Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal é composto pelas seguintes etapas:

- I - Planejamento;
- II - Instrução da contratação;
- III - Seleção do fornecedor;
- IV - Execução do objeto.

Seção I

Dos princípios, diretrizes e da governança das contratações públicas

Art. 4º. As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com este regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:

- I - Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;
- II - As diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

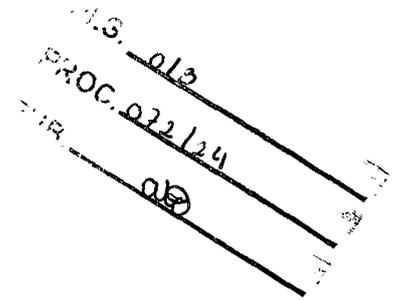
Art. 5º. Compete à Alta Administração do Poder Executivo Municipal implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Decreto e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e planos de natureza estratégica municipal e sujeita à programação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. São funções da governança nas contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- I - Assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no Art. 4º, deste Decreto, estejam sendo preservadas nas contratações públicas;
- II - Promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;
- III - Promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;
- IV - Promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município; e
- V - Promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

Art. 6º. Para os fins de que trata o inciso I e o § 1º, do Art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Controladoria Geral do Município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições previstas no caput, deste artigo, a Procuradoria do Município deverá auxiliar a Alta Administração em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança e gestão ~~de~~ e, ainda, regulamentar, em ato próprio, procedimentos concernentes à política de integridade pública nas contratações



promovidas pela Administração Municipal.

Seção II Dos Agentes Públicos

Art. 7º. Para os fins do disposto no caput, do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal:

I - Ordenadores de Despesas;

II - Servidores da Procuradoria Geral do Município;

FLS. 014

III - Servidores da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

PROC. 072/24

IV - Servidores da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município;

V - Membros da Coordenadoria de Compras;

RUB. 05

VI - Agentes de contratação e membros de Comissão de Contratação;

VII - Gestores e fiscais de contratos.

§ 1º. Os servidores referidos nos incisos do caput, deste artigo, deverão ter atribuições funcionais ou formação técnico-acadêmica compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.

§ 2º. A presença do requisito de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser demonstrada através:

I - Da análise do conjunto de atribuições do cargo, da função comissionada ou da unidade de lotação do servidor;

II - De documento comprobatório de conclusão de curso superior ou técnico em área de conhecimento correlata à contratação pública, tais como gestão, logística, administração, direito, economia, contabilidade e similares;

III - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição pública com temática correlata à contratação pública;

IV - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição privada com temática correlata à contratação pública cuja concessão do afastamento para a realização do treinamento externo tenha sido autorizada pela Administração Municipal.

§ 3º. Em relação aos servidores referidos no caput, deste artigo, a aferição do requisito estabelecido no § 1º, compete ao titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando da indicação dos gestores e fiscais de contratos em tais artefatos de planejamento.

Art. 8º. Os agentes públicos de que trata o caput, do Art. 7º, deste Decreto, para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, poderão solicitar auxílios e análises por parte da Procuradoria Geral do Município, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.

§ 1º. Ato regulamentar específico editado pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município poderá disciplinar os procedimentos de consulta, os prazos de atendimento e os critérios de urgência referentes às consultas formuladas pelos agentes públicos.

§ 2º. No desempenho da atividade consultiva de que trata o caput, deste artigo, deverão ser observados por parte dos agentes consulentes a independência funcional e, em relação à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, a não caracterização de atos de cogestão.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

Seção I Do Plano de Contratações Anual

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º. A regulamentação acerca dos procedimentos, fluxos, prazos e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA) consta no Anexo VIII, deste Decreto.

§ 2º. O Plano de Contratações Anual (PCA) será executado em conformidade com a Lei Orçamentaria Anual e conforme a disponibilidade orçamentária-financeira.

FLS. 015

Seção II

Do Catálogo Eletrônico de Padronização

PROC. 022/24

RUB. 07

Art. 10. A Administração Municipal adotará, nos termos do inciso II, do Art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Catálogo CATMAT, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

Seção III

Do Ciclo de Vida do Objeto a ser Contratado

Art. 11. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB).

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Seção IV

Da Contratação de Software de Uso Disseminado

Art. 12. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No âmbito municipal, o planejamento de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, também da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

Seção V

Da Vedação dos Bens de Luxo

Art. 13. Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do Art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Considera-se “artigo de luxo”, para os fins de que trata o caput, deste artigo, os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte desnecessário ao atendimento da finalidade pública.

§ 2º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do § 1º, deste artigo:

I - For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

II - For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.

Seção VI

Do Programa de Integridade

Art. 14. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Da Fase Preparatória

FLS. 016
PROC. 022/24
RUB. 08

Art. 15. As contratações do Poder Executivo Municipal, seja mediante licitação, seja mediante dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

- I - Formalização da demanda;
- II - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber, observado o Anexo II, deste Decreto;
- III - Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), observado o Anexo III, deste Decreto;
- IV - Elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia;
- V - Realização da estimativa de despesas;
- VI - Elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual;
- VII - Verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;
- VIII - Controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação;
- IX - Aprovação final da minuta de instrumento convocatório e autorização da despesa.

§ 1º. As demandas oriundas da estrutura da Administração Municipal deverão ser formalizadas por instrumento padronizado cujos requisitos e formalidades serão instituídos por meio de ato normativo editado pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. A formalização da demanda e o registro das informações necessárias é de responsabilidade do Órgão demandante.

§ 3º. A elaboração do ETP, do TR/PB e do Projeto Executivo é de responsabilidade do Órgão demandante e/ou equipe de planejamento da pasta ordenadora.

§ 4º. Por meio de ato normativo editado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento serão estabelecidos os procedimentos e fluxos específicos para a realização das etapas referidas no caput, deste artigo.

Seção II
Dos Elementos Mínimos e Fluxos da Fase Preparatória

Art. 16. Após a formalização da demanda e a elaboração dos artefatos de planejamento pelo Órgão demandante, o processo de contratação será devidamente autuado e encaminhado à Coordenadoria de Compras para pesquisa de preços ou providências cabíveis.

Parágrafo único. O TR/PB conterá informações detalhadas do objeto, devendo ser elaborado pelo Órgão demandante e/ou equipe de planejamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III, deste Decreto.

Art. 17. Para fins de pesquisa de preços, os autos deverão conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização de Demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar, quando couber, observado o disposto no Anexo II, deste Decreto;
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III, deste Decreto;

§ 1º. Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- I - Proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;
- II - Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

§ 2º. Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão público federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 53, deste Decreto, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- I - Cópia da ARP a que se pretende aderir;
- II - Cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;
- III - Demonstração, por parte do Ordenador da Despesa, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;
- IV - Autorização formal do órgão gerenciador da ARP;
- V - Concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas.

§ 3º. Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo.

§ 4º. Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 18. A partir do Termo de Referência/Projeto Básico, a Coordenadoria de Compras realizará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma do Anexo V, deste Decreto.

§ 1º. Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Ordenador da Despesa ou a Coordenadoria de Compras entendam pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto.

§ 2º. A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:

I - Por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo V, deste Decreto, para objetos similares, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado;

II - Excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I deste parágrafo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

III - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, deste parágrafo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto nas formas descritas nos incisos I, II e III, do § 2º, deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.

Art. 19. Concluído o procedimento de estimativa de despesas, os autos do processo de contratação seguirão para o Setor de Licitações do Município para fins de elaboração da minuta de edital e, quando couber, da respectiva minuta de instrumento contratual a partir das minutas padrão adotadas no Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Após a elaboração da minuta de edital e/ou do instrumento contratual devido, os autos seguirão para a Procuradoria do Município para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Procuradoria do Município.

§ 2º. Concluída a análise jurídica pela Procuradoria do Município nos termos deste artigo, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.

Art. 21. Após a análise jurídica, os autos serão encaminhados para apreciação do responsável pela pasta solicitante que deverá deliberar a respeito da contratação, para, posteriormente ser emitida a disponibilidade ou previsão orçamentária da demanda.

Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação não resultar ônus orçamentário pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 22. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

FLS. 016

Seção I
Da Licitação

PROC. 022/24

RUB. 010

Art. 23. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§ 1º. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo Órgão demandante.

§ 2º. Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo Órgão demandante como “obra”, “bem especial” ou “serviço especial”, inclusive de engenharia.

§ 3º. A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pelo Prefeito, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31, da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º. Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 24. As licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

§ 1º. Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Diante do disposto no § 1º, deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

§ 3º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Subseção I
Dos Responsáveis pela Condução da Licitação

Art. 25. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º, do art. 8º, ou no inciso XI, do art. 32, da Lei nº 14.133/2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º. O(s) agente(s) de contratação poderá(ão) contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º. Compete ao Prefeito designar:

I – O(s) agente(s) de contratação(ões) e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e observado o disposto no art. 6º, deste Decreto.

II – Os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como “Pregoeiro”.

§ 4º. Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como “Leiloeiro Administrativo”.

Art. 26. Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no art. 17, da Lei nº 14.133/2021, e, em especial:

- I - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Procuradoria do Município;
- II - Conduzir a sessão pública;
- III - Conduzir a etapa de lances;
- IV - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação;
- V - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VI - Indicar o vencedor do certame;
- VII - Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
- VIII - Promover diligências necessárias à instrução do processo;
- IX - Promover o saneamento de falhas formais;
- X - Elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;
- XI - Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, cujo encaminhamento à autoridade competente ocorrerá somente após a instrução da Procuradoria Geral do Município;
- XII - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71, da Lei nº 14.133/2021;

FLS. 019

PROC. 072/24

DIRIB. 09

§ 1º. A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O disposto no § 1º, deste artigo, não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

Art. 27. A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação serão realizados mediante o auxílio do Órgão demandante e da Procuradoria do Município.

§ 1º. Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular do Órgão demandante indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

§ 2º. Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.

Art. 28. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

- I - Obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;
- II - Sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;
- III - Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;
- IV - Avaliar, com o suporte do Órgão Técnico do Órgão demandante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

§ 1º. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

§ 2º. Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Art. 29. O agente de contratação indicado na forma deste Decreto, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito.

Da Modelagem da Licitação

Art. 30. A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§ 1º. Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II - Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 3º. Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º, deste artigo.

§ 4º. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 31. São procedimentos auxiliares das contratações do Poder Executivo Municipal:

- I - Sistema de registro de preços;
- II - Credenciamento;
- III - Pré-qualificação;
- IV - Procedimento de manifestação de interesse;
- V - Registro cadastral.

Seção I Do Sistema de Registro de Preços

Art. 32. O SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.

§ 1º. É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º. No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no § 1º, deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

§ 3º. Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Municipal para tal finalidade.

Art. 33. A realização do SRP poderá ser processada mediante:

- I - Licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;
- II - Contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 1º. O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82, da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições constantes deste Decreto.

FLS. 020
PROC. 022/2021
113

§ 2º. Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

Art. 34. Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

Art. 35. O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do Órgão Técnico do Órgão demandante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.

§ 1º. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

§ 2º. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 36. É permitida a adesão às ARP's firmadas pela Administração Municipal, por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que prevista no instrumento convocatório e autorizada expressamente pela autoridade competente, observados os limites legais.

Art. 37. Quando houver, ao tempo da formulação da demanda, mais de um órgão interessado na contratação, será designado órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

Subseção I
Da Ata de Registro de Preços

FLS. 021

PROC. 022/24

RUB. 018

Art. 38. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

Parágrafo único. Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP.

Art. 39. A gestão dos acionamentos de ARP's será realizada pelo Órgão demandante da contratação.

Art. 40. Fica facultado ao Órgão demandante o acionamento de item específico constante de grupo de itens.

Subseção II
Da Alteração dos Preços Registrados

Art. 41. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 42. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

§ 1º. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

§ 3º. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e § 2º, deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes[U3] e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

I - Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;

II - Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

III - Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

IV - Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. FLS. 022

Subseção III

PROC. 072124

Do Cancelamento do Registro de Preços

RUB. 052

Art. 43. As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.

§ 1º. Compete ao órgão gerenciador decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.

§ 2º. Nas hipóteses em que se proceder o cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá ao Setor de Licitações, em conjunto com o gerenciador da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 44. O credenciamento é indicado quando:

I - Houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma;

II - Não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;

III - A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

§ 1º. O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 2º. Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 1º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

§ 3º. São condições para a habilitação jurídica dos credenciados o atendimento dos requisitos da Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Da Pré-qualificação

Art. 45. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

I - Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;

II - Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 2º. No caso previsto no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

I - “Banco de marcas positivo”, contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;

II - “Banco de marcas negativo”, contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.

§ 3º. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 4º. O “banco de marcas negativo”, antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento, mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

§ 5º. As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.

FLS. 023

Seção IV

PROC. 072/24

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

TR, 08

Art. 46. Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao art. 54, deste Decreto.

Seção V

Do Registro Cadastral

Art. 47. Para os fins previstos no art. 87, da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Até a implementação efetiva do sistema referido no caput, deste artigo, o Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 48. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Seção I

Da Dispensa de Licitação

Art. 49. As contratações por meio de dispensa de licitação serão orientadas pela Procuradoria Geral do Município e instruídas pelas secretarias demandantes, de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem.

Parágrafo único. No tocante às dispensas de licitação pelo valor estimado da contratação, para os fins de que trata o § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, considera-se:

I – “Unidade gestora”: o órgão ou entidade municipal responsável por administrar e/ou executar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, assim entendido cada Secretaria, cada autarquia, cada fundação e cada fundo ou equivalentes;

II – “Objeto de mesma natureza”: aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

Art. 50. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Município, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis e observando as eventuais propostas adicionais de interessados.

§ 1º. Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, de que trata a Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 2º. Não sendo viável a utilização de sistema de dispensa eletrônica, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta nos termos do caput, deste artigo, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar

§ 3º. Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão demandante, a partir de robusta motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.

Seção II
Dispensa Eletrônica

Subseção I
Hipótese de uso

FLS. 029
PROC. 022/24
RUB. 019

Art. 51. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível, exceto, nos casos previstos na alínea "e" do inciso IV e nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.; e

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Subseção II
Do procedimento

Art. 52. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, nos termos do ANEXO V do Decreto Municipal n. 46/2023 do município;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - Autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 51º, somente será exigida a ~~previsão de recursos~~ orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Subseção III

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 53. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 52, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 51, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, exceto, nos casos previstos na alínea "e" do inciso IV e nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, em que esta obrigatoriedade é dispensada.

Subseção IV

Divulgação

Art. 54. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos termos do caput do art. 50 deste Decreto.

Subseção V

Fornecedor

Art. 55. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 56. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 55, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 57. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

FLS. 026

Subseção VI

Da abertura do procedimento e do envio de lances

PROC. 072/24

RUB. 019

Art. 58. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 59. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 60. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 61. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Subseção VII

Do julgamento e da habilitação

Art. 62. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 58, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 63. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021 do Governo Federal, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 64. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 62.

Art. 65. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

§1º No caso do critério de julgamento “menor preço por item” e a formulação da proposta não exija a apresentação de preços de custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, como proposta final, podendo ser dispensada a proposta adequada.

§2º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 66. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput poderá ser realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 67. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 68. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 65, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Subseção VIII Procedimento fracassado ou deserto

FLS. 027
PROC. 072/24
RUB. 08

Art. 69. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Subseção IX Da adjudicação e da homologação

Art. 70. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção X Sanções administrativas

Art. 71. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção XI

Sistema informatizado

Art. 72. O procedimento estabelecido neste Decreto deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado ou no Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Subseção XII
Outras disposições

FLS. 028PROC. 022/24RUB. 052

Art. 73. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 74. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Seção III
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 75. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão orientadas pela Procuradoria Geral do Município e instruídas pelo agente de contratação, consoante dispositivo previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e com os subsídios apresentados pelo Órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

Seção IV
Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos

Art. 76. O Órgão demandante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá requerer a realização da adesão.

§ 1º. O Órgão demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Municipal com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

I - Dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

II - Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

III - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no Anexo V, deste Decreto.

§ 2º. A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 3º. Caberá ao Órgão demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º, do art. 17, deste Decreto.

§ 4º. Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 77. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94, e o § 2º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e com as seguintes diretrizes:

§ 1º. Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciado:

I - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame;

II - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.

§ 2º. Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado:

- I - No Portal da Transparência do Município;
- II - No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º. Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado:

I - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;

II - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§ 2º e 3º, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021;

§ 4º. Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, deverá a Administração Municipal promover a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:

I - No Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;

II - No Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 5º. A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 78. Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais, nas formas estabelecidas pelo Anexo VI, deste Decreto.

Seção I Da Determinação para Execução do Objeto

Art. 79. Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

§ 1º. A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - Nota de Empenho substitutiva do contrato;

II - Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;

III - Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual.

§ 2º. Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.

§ 3º. É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

Seção II Da Formalização do Recebimento do Objeto

Art. 80. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

FLS. 029
PROC. 012/24
RIB. 02

b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de bens e materiais:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 81. As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, e as seguintes diretrizes:

I - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

II - O recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por meio das seguintes atividades:

a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;

c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

F.L.S. 030

Seção III Do Pagamento

PROC. 072/24

DIRIB. 018

Art. 82. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 2º. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

Art. 83. A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal, para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento neste Decreto será subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

§ 1º. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 2º. A ordem cronológica referida no caput, deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 4º. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

§ 5º. Deverá ser disponibilizado, mensalmente, em seção específica do Portal da Transparência do Município, a ordem cronológica dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§ 6º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Seção IV Das Penalidades

Art. 84. Os editais e instrumentos convocatórios deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

Art. 85. O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, será regulado em ato normativo próprio.

§ 1º. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. O ato normativo referido no caput, deste artigo disporá sobre os requisitos e condições de aplicação, respeitados os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 86. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - A não reincidência da infração;

III - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

§ 1º. Excepcionalmente, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º. Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 3º. O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

FLS. 031
PROC. 072/24
RUB. 08

Seção V Das Alterações dos Contratos

Art. 87. Os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no Anexo VII, deste Decreto.

§ 1º. Caberá ao gestor do contrato iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, observadas as disposições contidas nos Anexos VI e VII, deste Decreto.

§ 2º. As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 3º. As decisões adotadas pela Administração Municipal relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo.

§ 4º. Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão demandante deverá elaborar expediente que contenha, no mínimo:

I - Justificativa;

II - Indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida;

III - No caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.

Art. 88. A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

I - Reajuste em sentido estrito;

II - Repactuação;

III - Revisão.

Art. 89. A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

I - modificações do projeto ou das especificações;

II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

III - substituição da garantia;

IV - modificação do regime de execução.

Art. 90. A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

FLS. 032

Seção VI

Da Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução dos Contratos

PROC. 022/24

05

Art. 91. Os contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

I - Contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;

II - Contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos; até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;

III - Contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:

a) Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

b) Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento.

IV - Contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação; vigência máxima de 15 (quinze) anos;

V - Contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado; vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º. Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II, do caput, deste artigo, os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§ 2º. A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.

§ 3º. Na hipótese prevista no inciso I, do caput, deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 92. Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

§ 1º. Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§ 2º. Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo predefinido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 93. A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.

Pág - 35

§ 1º. Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, as fontes previstas no art. 2º, do Anexo V, deste Decreto.

§ 2º. Caso seja mais vantajosa para o Poder Executivo a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação, a previsão de cláusula resolutive de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

Art. 94. Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Setor de Licitações para verificação preliminar em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do vencimento da vigência contratual.

§ 1º. O processo que será enviado pelo gestor ao Setor de Licitações para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:

I - Expediente com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato, com a devida manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;

II - Formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;

III - Demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços contratados.

§ 2º. Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentados por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.

§ 3º. A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação do documento descrito no inciso III, do § 1º, deste artigo.

§ 4º. Os autos deverão retornar ao gestor da contratação para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 95. O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do § 2º, do art. 75, deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

Art. 96. Após verificação da viabilidade financeira-orçamentária para prorrogação contratual, o órgão interessado encaminhará pedido de parecer jurídico apenso aos autos do processo licitatório para apreciação do pleito, pela Procuradoria Geral do Município, finalizando com a deliberação da autoridade competente para realização de termo aditivo ou congêneres.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

FLS. 033

PROC. 032/24

RUB. 010

Art. 97. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 98. Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 99. Tendo em vista o disposto no art. 182, da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 100. A Procuradoria Geral do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações e orientações adicionais, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação.

Art. 101. Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 101. Revogam-se às disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Decreto.

Art. 102. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 20 de março de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Manoel Aparecido dos Anjos

Secretário Municipal de Administração

FLS. 039

PROC. 072/24

RUB. 050

ANEXO I DEFINIÇÕES

ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimento por meio do qual a Administração autoriza a contratação, junto ao fornecedor beneficiário, dos itens solicitados pelo gestor da Ata.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimento por meio do qual um órgão não participante utiliza os preços registrados em Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador para contratar os itens de seu interesse.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada para conduzir a fase externa dos procedimentos licitatórios, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

AVENÇA: ajuste ou acordo firmado entre a Administração Municipal e um ente particular ou entidade pública.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, tendo em vista o domínio das técnicas de realização ou fornecimento por parte do mercado relevante, viabilizando a proposição objetiva e padronizada de execução do objeto.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: eventos extraordinários e imprevisíveis, decorrentes ou não da ação humana, cuja ocorrência determina alteração no estado de fato contemporâneo à celebração do contrato, acarretando excessiva onerosidade ou impossibilidade de cumprimento da obrigação pelas partes.

MAPA DE PREÇOS: conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.

CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA: aquela que responde pelo equilíbrio da relação custo-benefício entre o Poder Executivo Municipal e a contratada.

CLÁUSULA REGULAMENTAR: aquela de conteúdo ordinatório, que trata da forma e do modo de execução do contrato.

CREDENCIAMENTO: procedimento pelo qual o Poder Executivo Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados. Página 37

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação.

ENTREGA IMEDIATA: aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP): documento elaborado pelo Órgão demandante, constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, objetivando o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico a partir de dados empíricos e informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e aderência à configuração do mercado para embasar a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação.

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: relação de isonomia estabelecida entre o Poder Executivo Municipal e a contratada, por meio das obrigações reciprocamente assumidas no momento do ajuste, inclusive a compensação econômica correspondente.

FATO DA ADMINISTRAÇÃO: toda ação ou omissão do Poder Executivo Municipal que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato administrativo, retarda, agrava ou impede a sua regular execução pela contratada.

FATO DO PRÍNCIPE: ato ou determinação estatal, superveniente e imprevisível, geral e abstrata, que onera o contrato e repercute indiretamente sobre ele, não sendo tal ato ou determinação oriundo do Poder Executivo Municipal.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: atividade de acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto quantitativa e qualitativamente nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

FRACIONAMENTO DE DESPESA: procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever de realizar licitação.

GESTÃO DO CONTRATO: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: é o ato administrativo, de caráter normativo, pelo qual o Poder Executivo Municipal leva ao conhecimento público a intenção de realizar uma contratação e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas, definindo o objeto a ser contratado e fixando as normas e critérios aplicáveis.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

INVESTIMENTOS: classificam-se como investimentos os recursos para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

ITENS DE MESMA NATUREZA: aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

FLS. 035

PRGC. 022/24

RUB. 000

LEILOEIRO ADMINISTRATIVO: denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade leilão.

MERCADO RELEVANTE: o conjunto de agentes privados que possuam aptidão para produzir e/ou fornecer obras, serviços ou bens conforme em determinados segmentos ou ramos de atividade comercial.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: aquela obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.

ÓRGÃO DEMANDANTE: órgão ou entidade da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional vinculada ao Poder Executivo municipal no qual é originada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação.

ÓRGÃO TÉCNICO: setor especializado do Órgão demandante que detém o conhecimento técnico necessário para especificação do objeto a ser contratado.

PESQUISA DE PREÇOS: atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.

PREGOEIRO: denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade pregão.

PROJETO BÁSICO (PB): conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

PROJETO EXECUTIVO: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO: são aqueles que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, a prestação dos serviços pela contratada por meio da disponibilização de seus empregados nas dependências da contratante, desde que estes, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados pela contratante.

SERVIÇOS E FORNECIMENTO CONTÍNUOS: serviços contratados e compras realizadas pelo Poder Executivo Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: são aqueles que podem ser executados por terceiros, compreendendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR): documento que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.

VALOR ESTIMADO: valor estimado para contratação de determinado objeto, calculado com base em mapa de preços, constituída por meio de pesquisa de preços.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: somatório do valor total de todos os itens contratuais para o período de vigência do contrato.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: procedimento pelo qual é averiguada a presença dos requisitos formais nos autos, de maneira que o processo possa ser encaminhado ao setor competente para continuidade de sua instrução.

**ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

FLS. 032

PROC. 072/24

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

RUB. 00

Art. 1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado pelo Órgão Demandante conforme as diretrizes deste Anexo, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. Para fins do disposto neste anexo, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI - equipe de planejamento: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

**CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO**

Art. 3º. O ETP deverá evidenciar o problema e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento, observado o § 1º do art. 2º.

Art. 6º. Compõem o ETP, com base no Plano de Contratações Anual, os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios Pag 40 de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XII, do caput, deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11, da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 10. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do art. 75, e do § 7º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021;

II - é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

FLS. 039

CAPÍTULO IV REGRAS ESPECÍFICAS

PROC. 022124

RIB. 080

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente, pela Procuradoria Geral do Município, Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e Secretaria de Finanças e Planejamento, que poderão, em conjunto, expedir normas complementares sobre o tema.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) ou Projeto Básico (PB)

Art. 1º. O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado pelo Órgão demandante conforme as diretrizes deste Anexo e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda e, quando couber, do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 2º. São vedadas especificações que:

I - Por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;

II - Não representem a real demanda de desempenho da Administração, não se admitindo as que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do Órgão demandante;

III - Estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados;

IV - Ostentem características aptas a enquadrar o objeto como “bem de luxo”, observado o disposto no art. 13, deste Decreto.

Art. 3º. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - Objeto da contratação;

II - Forma de contratação;

III - Requisitos do fornecedor;

IV - Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;

V - Modelo de gestão;

VI - Prazo para início da execução ou entrega do objeto;

VII - Obrigações da contratada;

VIII - Regime de execução;

IX - Previsão de penalidades por descumprimento contratual;

X - Previsão de adoção de IMR, quando exigível;

XI - Forma de pagamento;

XII - Condições de reajuste;

XIII - Garantia contratual;

XIV - Especificações técnicas dos itens a serem contratados;

XV - Quantidade dos itens a serem contratados;

XVI - Critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber.

§ 1º. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 17, deste Anexo.

§ 2º. Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 18, deste Anexo.

§ 3º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 19, deste Anexo.

§ 4º. Nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico deverão ser observadas, no que couber, as disposições constantes da Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

§ 5º. Nas contratações realizadas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 20 deste Anexo.

§ 6º. Na excepcionalidade de contratações emergenciais, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 21, deste Anexo.

Art. 4º. O capítulo do “objeto da contratação” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Definição do objeto;

II - Justificativa para a contratação.

§ 1º. A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando, além das vedações previstas no art. 2º, deste Anexo, as seguintes disposições:

I - Devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;

II - Excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como “ou equivalente”, “ou similar”, para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;

III - É vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I, do art. 41, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informado qual unidade administrativa da Administração Municipal será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega, e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível.

Art. 5º. O capítulo da “forma de contratação” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Tipo de contratação (licitação ou contratação direta);

II - Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP;

III - Indicação justificada do critério de julgamento da contratação;

IV - Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;

V - Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;

VI - Indicação quanto à óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no Anexo IV, deste Decreto, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso;

VII - Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.

§ 1º. Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar o dispositivo legal e a documentação que fundamentam sua escolha.

§ 2º. Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar expressamente o motivo de escolha do fornecedor e atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.

§ 3º. Caso a contratação se enquadre nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, mas o Órgão demandante tenha óbice quanto à sua utilização, deverá apresentar a respectiva justificativa técnica.

Art. 6º. O capítulo de “requisitos do fornecedor” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

FLS. 040

PROC. 072/24

RUB. 060

- I - Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;
- II - Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;
- III - Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.

§ 1º. Quando da realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como unidade administrativa da Administração Municipal emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.

§ 2º. No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.

§ 3º. Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 2º, deste artigo, as exigências estarão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade;

§ 4º. Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, cabe ao Órgão demandante indicar a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional;

§ 5º. A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:

- I - Indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;
- II - Justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;
- III - Justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% do objeto a ser contratado;
- IV - Justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.

§ 6º. No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência;

Art. 7º. O capítulo de “formalização e prazo de vigência do contrato” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- I - Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- II - Prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Administração Municipal atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;
- III - Possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso, observadas as disposições deste Decreto quanto à duração dos contratos;
- IV - Apresentar os motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses, se for o caso.

Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, salvo se:

- I - O valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou
- II - A contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 8º. O capítulo do “modelo de gestão” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- I - Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VI, deste Decreto;
- II - Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.

Art. 9º. Quanto ao “prazo para início da execução ou entrega do objeto”, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá indicar o prazo máximo, a contar do marco estabelecido (assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Termo de Disponibilização de Acesso), em que deverá ser iniciada a execução dos serviços ou finalizada a entrega do objeto.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições da contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação.

Art. 10. Quanto às “obrigações da contratada”, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada.

Art. 11. As informações relativas ao “regime de execução” deverão contemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:

- I - Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração Municipal e a contratada;
- II - Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;

- III - Prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem;
- IV - Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;
- V - Forma de execução do objeto;
- VI - Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;
- VII - Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;
- VIII - Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado);
- IX - Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;
- X - Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;
- XI - Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;
- XII - Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;
- XIII - Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;
- XIV - Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;
- XV - Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração Municipal.

Art. 12. No tocante à “previsão de penalidades por descumprimento contratual”, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter as sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 13. A adoção de “Instrumento de Medição de Resultado (IMR)” deverá ser indicada pelo Órgão demandante sempre que seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Art. 14. As informações relativas à “forma de pagamento” deverão observar o disposto nos artigos 59 e 60, deste Decreto.

§ 1º. As condições de pagamento deverão ser expressamente indicadas no Termo de Referência ou Projeto Básico sempre que forem distintas do padrão adotado na Administração Municipal.

§ 2º. Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à Contratada.

Art. 15. Observado o disposto no art. 68, deste Decreto, o Órgão demandante deverá indicar as “condições de reajuste” contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação.

Art. 16. Poderá ser exigida das contratadas a prestação de “garantia contratual”, para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.

§ 1º. Caberá ao Órgão demandante justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,1% e 5% do valor global do contrato.

§ 2º. Não será exigida garantia nos seguintes casos:

- I - Contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação;
- II - Contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.

§ 3º. A justificativa exigida pelo § 1º, deste artigo, não poderá ser fundamentada meramente no não enquadramento da futura contratação nas situações previstas nos incisos do § 2º, deste artigo.

§ 4º. Excepcionalmente, desde que justificado pelo Órgão demandante mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser majorado para até 10% do valor da contratação.

§ 5º. Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% do valor estimado para a contratação.

Art. 17. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Órgão demandante deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:

- I - Ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto; Pág - 45

FLS. 092

PROC. 072/24

RUB. 08

II - À impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração Municipal;

III - À existência, no âmbito da Administração Municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.

Art. 18. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar as seguintes informações adicionais:

I - Informações relativas à mão de obra:

a) Descrição das categorias;

b) Quantidade de postos e empregados;

c) Serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;

d) Qualificação requerida da equipe técnica;

e) Indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;

f) Jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;

g) Especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;

h) Necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;

i) Existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);

j) Necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;

k) Previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a quantidade;

l) Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;

m) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas;

II - Descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;

III - Indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;

IV - Indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;

V - Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação.

Art. 19. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

I - Estudo prévio de viabilidade técnica, exceto para serviços comuns de engenharia;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias;

III - Fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação do responsável técnico;

IV - Indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;

V - Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação;

VI - Cronograma físico-financeiro, quando cabível.

Art. 20. Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

I - Os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;

II - A possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

III - As regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;

IV - Regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;

V - A possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

VI - O estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

VII - A possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.

Art. 21. Nas solicitações para contratações emergenciais, o Órgão demandante deve demonstrar, adicionalmente, na justificativa para a contratação:

I - A potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daqueles cujo risco é evidente;

F.L.S. 043

PROC. 072/24

RUB. 067

II - Que a contratação emergencial é a via adequada para eliminar o risco;

III - A imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.

ANEXO IV

TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 1º. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 2º. Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, os benefícios previstos neste Anexo não serão aplicados caso fique comprovado no processo administrativo que a plataforma eletrônica adotada pela Administração não ofereça recurso específico para fazê-lo de modo automático.

FLS. 044

PROC. 022/24

RUB. 050

Seção I

Da Comprovação de Enquadramento na Condição de ME/EPP

Art. 3º. Para usufruir dos benefícios previstos neste Anexo, será exigida da empresa a apresentação de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do § 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º. A declaração a que se refere o caput, deste artigo será exigida:

I - no momento da entrega dos envelopes ou registro de proposta na plataforma eletrônica, nos procedimentos de licitação;

II - no momento da entrega da documentação, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

§ 2º. A empresa é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou diante da configuração superveniente das hipóteses de exceção previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de lhe ser aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Anexo.

Art. 4º. Não serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 5º. A obtenção de benefícios constantes nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 6º. Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos artigos 4º e 5º, deste Anexo.

Seção II

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da ME/EPP

Art. 7º. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios e em procedimentos de contratação direta e de convocação do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preço, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput deste artigo, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§ 2º. Para aplicação do disposto no § 1º, deste artigo, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir:

I - do momento em que a proponente for declarada vencedora, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando adotado o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;

II - da divulgação do resultado da habilitação, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando houver a inversão de fases de que trata o § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;

III - da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

§ 1º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º, deste artigo, poderá ser concedida, a critério das unidades administrativas responsáveis pelo procedimento licitatório e de contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.

§ 2º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º, deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

Seção III Dos Critérios de Desempate

FLS. 045

PROC. 072124

RUB. 060

Art. 8º. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo.

§ 2º. Na modalidade pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º. A preferência de que trata o caput deste artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III, do § 4º, deste artigo, quando, em termos operacionais, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances das licitações eletrônicas realizadas por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.

§ 6º. Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, após o encerramento dos lances, havendo a configuração do empate ficto de que trata este artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, exclusivamente via sistema, nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

§ 7º. Nas licitações realizadas sob a forma presencial, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação formal por parte do Setor de Licitação.

§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos deste Anexo.

Seção IV Das Licitações Exclusivas para ME/EPP

Art. 9º. Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Pág - 48

Parágrafo único. Para a definição do valor de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato, excluindo-se as possíveis prorrogações diante do disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

FLS. 046
 PROC. 072/19
 PIR 080

Seção V Da Cota Reservada para ME/EPP

Art. 10. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, deverá ser reservada cota de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

Seção VI Da Subcontratação de ME/EPP

Art. 11. Nas licitações para contratação de obras e serviços, observado o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, e desde que admitida pelo Órgão demandante, poderá ser estabelecida, na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório, a exigência de subcontratação de ME/EPP caso a empresa contratada, de fato, venha a realizar a subcontratação.

§ 1º. Diante da possibilidade de subcontratação, deverá ser estabelecida na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório:

- I - o percentual máximo admitido de subcontratação, sendo vedada a sub-rogação completa ou das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório;
- II - que a empresa contratada, caso venha realizar a subcontratação, indique à gestão do contrato as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, devendo ser apresentada a documentação de habilitação da ME/EPP definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
- IV - que, diante da eventual necessidade de substituição da subcontratada, a contratada indique à gestão do contrato a microempresa ou empresa de pequeno porte substituta, devendo ser apresentada a respectiva documentação de habilitação definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 2º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando a licitante for:

- I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15, da Lei nº 14.133/2021;
- III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 3º. São vedadas:

- I - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação que deu origem ao contrato;
- II - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Seção VII

Da prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente

Art. 12. Nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, diante da aplicação dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11, deste Anexo, poderá ser estabelecida no ato convocatório a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, considerar-se-á como a melhor proposta aquela ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ainda que superior, em até 10% (dez por cento), ao então melhor preço válido ofertado por licitante que não tenha sede no âmbito local ou regional estabelecido no § 2º, deste artigo, conforme delimitado no ato convocatório.

§ 2º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - âmbito local: limites geográficos do Município de Ribas do Rio Pardo;

II - âmbito regional: limites geográficos dos municípios compreendidos na Região Metropolitana de Campo Grande, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

FLS. 097

Seção VIII

Do Afastamento da Aplicação dos Benefícios

PROC. 022/24

RUB. 050

Art. 13. Não se aplica o disposto nos artigos 9º e 10º, deste anexo, quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, requisito este que deve ser comprovado por meio de pesquisa de preços ou de declaração expressa do Órgão demandante;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração, comprometer a padronização ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II, do caput, do referido art. 75, nas quais a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II, do caput, deste artigo.

§ 1º. Caso o fornecimento, a obra ou serviço sejam realizados no Município de Ribas do Rio Pardo, para o disposto no inciso I do caput deste artigo, observar-se-á o § 2º, do art. 12, deste Anexo.

§ 2º. Para o disposto no inciso II, do caput, deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 14. O afastamento dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11º deste Anexo, após a devida justificativa no processo administrativo, deverá ser deliberado pelo titular do Órgão demandante.

ANEXO V

PESQUISA DE PREÇOS

Art. 1º. Compete à Coordenadoria de Compras realizar pesquisa de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado da contratação.

§ 1º. O Órgão demandante deverá prestar todo o apoio necessário à Coordenadoria de Compras para a realização das pesquisas de preços, em especial no tocante à análise crítica das amostras de preços obtidas e à avaliação da compatibilidade das especificações de outras contratações com aquelas do objeto que se pretende contratar.

§ 2º. As pesquisas de preço poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, desde que atendam às exigências deste Anexo e sejam ratificadas pela Coordenadoria de Compras.

§ 3º. Poderá ser utilizada pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, desde que tenha sido realizada no prazo de até 1 (um) ano, e atenda, ao menos, às diretrizes deste Anexo ou ao disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, cabendo manifestação da Coordenadoria de Compras Pag. 30 à conformidade.

§ 4º. O disposto neste Anexo não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias, devendo, nesse caso, ser observado os §§ 2º, 3º, 5º e 6º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, ou alterações posteriores.

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

FLS. 048

PROC. 072/24

RUB. 050

Art. 2º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) Data de emissão;
 - e) Nome completo e identificação do responsável.
- III – Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV – Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do caput.

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I – Da pesquisa de Preços:
 - a) Descrição do objeto e itens a serem contratados; b) Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; c) Data e prazo de validade da proposta; d) Caracterização das fontes consultadas.
- II – Do Mapa de preços:
 - a) Descrição do objeto e itens a serem contratados; b) Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; c) Caracterização das fontes consultadas; d) Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; e) Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; f) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

§ 1º. Excepcionalmente, nas hipóteses em que a Coordenadoria de Compras pretender utilizar pesquisas obtidas em moeda internacional para contratação nacional, o valor a ser convertido deverá considerar os aspectos macroeconômicos que influenciam no preço final do produto ou serviço pesquisado, tais como taxa de câmbio, frete e tributos.

§ 2º. Nas hipóteses em que a Coordenadoria de Compras expressamente justificar que o custo de frete poderá, potencialmente, distorcer o preço de mercado do item, a pesquisa de preço poderá desconsiderar o custo de frete.

§ 3º. No caso da pesquisa direta que dispõe o inciso IV, do caput, do art. 2º, a Coordenadoria de Compras justificará a escolha dos fornecedores.

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

FLS. 049

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PROC. 022/24

062

Art. 5º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 2º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do caput do art. 2º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 6º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Art. 2º.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 2º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 7º. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior. Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

CAPÍTULO IV DA ESTIMATIVA DE CUSTOS NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Art. 8º. A estimativa referente aos custos nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será realizada por meio de planilhamento de preços, o qual utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput deste artigo, aplica-se, no que couber, a nomenclatura e a metodologia de cálculo constantes na planilha de formação de custos por categoria estabelecidas na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 9º. Não serão consideradas no planilhamento de preços as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, e ainda que:

- I - Tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;
- II - Atribuem exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;
- III - Estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;
- IV - Condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

FLS. 050

PROC. 022/24

08

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. No caso de prorrogações contratuais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o objeto contratado, observados os respectivos instrumentos de aditamento e apostilamento.

Art. 11. Como instrumentos normativos subsidiários para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo Municipal, aplica-se, no que couber:

- I - A Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e alterações posteriores;
- II - A 4ª edição do “Manual de Orientação: pesquisa de preços”, editado pela Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça em 2021 e disponível no link: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/MOP/issue/view/2096/showToc>.

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

ANEXO VI GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído que o Sistema de Gestão de Contratos como ferramenta indispensável para o controle da gestão e fiscalização de contratos, com objetivo o de acompanhamento dos contratos administrativos, seus aditivos e instrumentos similares.

Parágrafo único. O Sistema de Gestão de Contratos deve ser operacionalizado pela Secretaria Municipal de Administração, sob a responsabilidade do departamento de contratos.

Art. 2º Os contratos administrativos, os termos aditivos e os instrumentos similares, firmados pelas entidades do Poder Executivo, devem ser cadastrados no Sistema de Gestão de Contratos, assinados, publicados em Diário Oficial, enviadas suas peças obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, encaminhados ao departamento de licitação responsável pela juntada de documentos.

Art. 3º Nenhum contrato ou termo aditivo pode ser firmado pelas entidades do Poder Executivo antes do seu cadastramento no Sistema de Gestão de Contratos, para fins de registro, acompanhamento e integralização no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

Art. 4º Os contratos e os termos similares em vigor, sem registro no Sistema de Gestão de Contratos, devem ser cadastrados no referido sistema, seus saldos devem ser atualizados e integralizados no SIAFIC.

Art. 5º O logotipo a ser utilizado nos documentos referidos no art. 1º deve ser o da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS

Art. 6º Fica o Secretário Municipal de Administração e Governo autorizado a:

FLS. 051
PROC. 022124
069

- I – criar normas complementares às disposições deste Decreto;
- II – estabelecer procedimentos, rotinas, sistemas e formulários para padronização de processos e divulgá-los;
- III - proceder à divulgação dos modelos de documentos para designação dos gestores, fiscais de contratos e seus substitutos;
- IV - colaborar com as ações de controle interno destes contratos, nas unidades gestoras;
- V - divulgar e disponibilizar treinamento e capacitações aos gestores e fiscais de contratos;
- VI- auxiliar às atividades do gestor e do fiscal de contrato;
- VII - promover a reciclagem e o aperfeiçoamento de servidores que desempenhem atividades inerentes à salvaguarda de documentos pertencentes aos processos administrativos de contratações e de suas execuções contratuais.

Art. 7º A gestão e fiscalização dos contratos se darão por designação de servidor preferencialmente efetivo, capacitado para a função de gestão e para as funções de fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial.

Art. 8º O gestor e fiscal de contrato devem ser comunicados com antecedência de sua designação para a função, devendo estes, terem conhecimento do contrato sob suas responsabilidades.

Art. 9º As atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos, celebrados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, observarão as disposições deste Decreto.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda que não formalizadas pelo instrumento de contrato, na forma autorizada por seu art. 95.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Direta e Indireta Poder Executivo Municipal na forma do art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10 Para os fins deste Decreto, entende-se por:

- I - contrato: todo e qualquer acordo de vontade entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, com a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, incluindo seus aditivos e demais ajustes;
- II - órgão ou entidade demandante: órgão ou entidade solicitante da contratação e responsável pela assinatura do contrato;

III - gestão de contratos: serviço geral de gerenciamento de contratos realizados desde a sua formalização até o seu término;

IV - fiscalização de contratos: atribuição de verificação da conformidade dos serviços e das obras executadas e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento;

V - equipe de fiscalização do contrato: equipe responsável por gerir e fiscalizar a execução contratual indicada pela autoridade competente do órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, composta por:

a) gestor do contrato: agente público com atribuições gerenciais, técnicas funcionais e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

b) fiscal do contrato: agente público com atribuição de fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos e técnicos da execução, especialmente os referentes a as exigências técnicas, pagamentos, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

Art. 11 As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

Parágrafo único. A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da sindicabilidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Art. 12 Os gestores e os fiscais de contrato contarão com apoio de Assessoramento Jurídico da Procuradoria e das Unidades de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município prestará serviços de avaliação e de consultoria através das auditorias realizadas.

Art. 13 Para os fins do disposto neste Decreto serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

FLS. 052

PROC. 072/24

RUB. 00

Art. 14 Os gestores e fiscais de contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, preferencialmente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante que integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º É vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções de gestor e fiscal de um mesmo contrato, respeitando a segregação de funções.

Art. 15 A gestão e a fiscalização do contrato poderão ser compartilhadas entre vários agentes públicos, tendo em vista a natureza, a complexidade do objeto e a diversidade de unidades administrativas do órgão ou do ente público onde ocorrer sua execução, devendo ser definida no ato que designar os respectivos fiscais a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

§ 1º Havendo a designação de mais de um gestor ou fiscal de contrato para atendimento de diversos setores de execução contratual, será o mesmo denominado como gestor e fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial.

§ 2º O fiscal setorial poderá atuar na fiscalização auxiliando o fiscal técnico ou o fiscal administrativo.

Art. 16 São elementos do referido ato de designação do gestor e do fiscal do contrato:

I - a identificação do contrato objeto da fiscalização;

II - o nome, o cargo e a matrícula do agente público designado;

III - a menção expressa ao dever de observância da legislação pertinente, em conformidade com as disposições deste Decreto;

IV - o rol de eventuais obrigações específicas que não estejam relacionadas neste normativo;

V - a indicação dos substitutos em caso de férias, licenças e outros afastamentos.

FLS. 050
PROC. 072124
RUB. 06

§ 1º Durante a fase de planejamento da contratação, se for identificado no Estudo Técnico Preliminar a necessidade de capacitação dos agentes públicos que desempenharão as atribuições de gestor e de fiscal, a Administração Pública Municipal deverá providenciá-la antes da assinatura do contrato.

§ 2º Para o exercício da função, os integrantes da equipe de fiscalização do contrato devem ser cientificados, prévia e expressamente, sobre a indicação e as respectivas atribuições.

§ 3º O encargo de gestor ou de fiscal não pode ser recusado pelo agente público, por não se tratar de ordem ilegal, devendo este expor ao superior hierárquico, se for o caso, as deficiências e as limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caberá à Administração Pública Municipal qualificar o servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, designar outro servidor com a qualificação requerida ou adotar a medida cabível para solucionar a questão.

§ 5º É obrigatória a capacitação do gestor e do fiscal de contratos, certificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Escola de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul quando esta disponibilizar cursos voltados aos municípios do estado, objetivando a capacitação e a efetividade nas contratações pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 17 É facultada à Administração Pública Municipal a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contratos com informações especializadas pertinentes a essa atribuição, desde que não supríveis por pessoal pertencente ao quadro de servidores e mediante justificativa da necessidade.

Parágrafo único. Na hipótese da contratação de terceiros, prevista neste artigo, será observado o disposto no § 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo o fiscal eximir-se do cumprimento de suas atribuições, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

Art. 18 A equipe de fiscalização do contrato será automaticamente destituída quando da extinção ou do encerramento do contrato.

Seção II

Dos Atributos e dos Impedimentos dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 19. Os agentes públicos que exercerem as atividades de gestão e de fiscalização de contratos, além de atender o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ter boa reputação ética e profissional e possuir aptidão técnica e/ou prática acerca do objeto a ser fiscalizado.

§ 1º Os agentes públicos designados como gestor ou fiscal de contratos podem responder pelo gerenciamento ou pela fiscalização de mais de um instrumento contratual.

§ 2º É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Art. 20 Sem prejuízo do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerado impedido, sendo vedada a atuação na gestão e na fiscalização do contrato, aquele que:

I - possua vínculo de qualquer natureza com a contratada, inclusive pessoal, comercial, financeiro, trabalhista ou civil;

II - possua relação de amizade, parentesco ou inimizade com o proprietário, sócio e/ou o dirigente da contratada;

III - tenha participado da realização da licitação, na condição de agente de contratação, pregoeiro, de membro da comissão de licitação ou da equipe de apoio ou da elaboração dos instrumentos de planejamento da contratação;

IV - tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública ou por atos de improbidade administrativa;

V - tenha sido responsabilizado por irregularidades perante os órgãos de controle externo ou interno.

Art. 21 O titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal não poderá designar para exercer a função de fiscal do contrato agente público que tenha vínculo com o setor financeiro da unidade fiscalizada, sobretudo aquele diretamente responsável pelo processamento da execução de despesas ou pela execução do orçamento.

Art. 22 Qualquer motivo que possa obstar a imparcialidade do agente público no gerenciamento ou na fiscalização dos contratos deverá ser sopesado quando da sua designação, devendo a autoridade competente observar os princípios da impessoalidade e da moralidade, antes de indicar qualquer agente público para o exercício da referida função.

Seção III
Das Atribuições dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

FLS. 059

PROC. 022/24

RUB. 010

Art. 23. Compete aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução dos contratos, especialmente:

I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos de sua atuação;

II - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;

III - acompanhar a celebração e a execução dos contratos e dos termos aditivos, com a coleta das assinaturas quando for o caso, providenciando, posteriormente, a juntada dos documentos referentes a fase de execução do contrato, a digitalização para a prestação de contas da via ao Tribunal de Contas do Estado.

IV - manter controle dos contratos celebrados no âmbito do seu órgão, registrando e atualizando as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo Municipal;

V - obter a formalização da designação do preposto perante a contratada, quando solicitado;

VI - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

VII - propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização; FLS. 055

VIII - supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado; PROC. 072/24

IX - avaliar os relatórios de ocorrências disponibilizados pelo(s) fiscal(is) de contrato para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las; RUB. 050

X - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas e nas ações que demandar sua competência em conformidade com legislações específicas;

XI - analisar notas/glosas escritas pelo(s) fiscal(is), a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados, informando-as ao setor financeiro;

XII - encaminhar, formalmente, ao preposto da contratada, as demandas para manifestação sobre irregularidades apontadas pelo(s) fiscal(is) de contrato;

XIII - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XIV - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e à adequação da sua vigência e do seu valor;

XV - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando possível e nos prazos regulamentares;

XVI - instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XVII - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

XVIII - comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:

a) a manifestação de interesse da Administração Pública Municipal quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;

b) consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;

c) resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;

d) pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o projeto básico ou o termo de referência relativo ao contrato em vigor e a existência de disponibilidade orçamentária;

e) documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;

- XIX - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;
- XX - atestar, conjuntamente com o(s) fiscal(is) de contrato, as notas fiscais e, após conferência, encaminhá-las para o setor responsável pela liquidação e pelo pagamento;
- XXI - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração Pública Municipal;
- XXII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou a necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;
- XXIII - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;
- XXIV - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência, com aprovação da autoridade competente;
- XXV - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários à comprovação da manutenção das referidas condições;
- XXVI - promover a gestão documental, inclusive da comprovação de regularidade das obrigações acessórias, compreendidas as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária a cargo da contratada;
- XXVII - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;
- XXVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XXIX - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- XXX - constituir o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;
- XXXI - estabelecer reuniões periódicas com a contratada, a fim de garantir a qualidade da execução do serviço ou a continuidade da entrega do bem, objetivando alcançar melhorias administrativas e a redução de custos.
- XXXII - ter conhecimento do local de salvaguarda dos documentos referentes a fase da execução do contrato e da utilização do Registro de Preços;
- XXXIII - encaminhar as fases processuais digitalizadas que estão sob sua responsabilidade, que alcançam valores de envio ao TCE-MS e fazer a juntada de toda fase de execução contratual e financeira dos que serão inspecionados *in loco* pela Corte de Contas.
- XXXIV - manter arquivo digital próprio com todas as documentações pertinentes a ambos, juntamente com comprovante da Remessa e Protocolo do TCE-MS.

XXXV - encaminhar via do arquivo digital á Secretaria Municipal de Finanças ou ao órgão específico demandado pelo Poder Executivo, após finalizadas todas as prestações de contas para arquivamento geral das execuções contratuais e financeiras.

XXXVI - Acompanhar o cumprimento do Art. 54 da Lei 14.133/2021 que prevê a publicidade do edital mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 24 Compete aos fiscais de contratos a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;

II - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;

III - manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

IV - avaliar e acompanhar, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;

V - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

VI - certificar-se de que:

FLS. 057

a) contratada é quem executa o contrato;

PROC. 072124

b) existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

RUB. 08

VII - verificar se a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;

VIII - atestar, em documento hábil, juntamente com os gestor(es) de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;

IX - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com o documento fiscal, ao(s) gestor(es) do contrato que, após conferência, remeterá(ão) a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

X - apresentar, periodicamente ou quando necessário, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassarem sua competência ao(s) gestor(es) do contrato ou à autoridade competente;

XII - observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o(s) gestor(es) do contrato, prazo razoável para a medida saneadora;

XIII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XIV - indicar, expressamente, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;

XV - dar ciência ao(s) gestor(es) do contrato acerca da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela contratada;

XVI - comunicar, formalmente, ao(s) gestor(es) do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

XVII - comunicar ao(s) gestor(es) do contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto;

XVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sobre quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

FLS. 058

Seção IV

PROC. 072124

Da Fiscalização de Serviços Terceirizados

RUB. 000

Art. 25 À Secretaria Municipal de Obras, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Governo, compete a edição de ato normativo disciplinando a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais em contratações de serviços terceirizados.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 26 Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto do contrato deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras definidas no edital e no instrumento contratual.

§ 1º No recebimento definitivo de obras, para fins de possibilitar o pagamento referente à última medição, sem prejuízo da observância das demais cláusulas contratuais, legalmente estabelecidas, deverá ser exigida a baixa da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

§ 2º O gestor do contrato deve supervisionar e participar do procedimento de recebimento definitivo das obras e dos serviços.

Art. 27 O termo sumário e o termo detalhado têm a função de documentar o recebimento do objeto contratado, sendo o primeiro mais simples e sucinto, correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, e o segundo mais complexo e minucioso, descrevendo total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.

§ 1º Se o fiscal do contrato, agente público responsável ou a comissão constituída para o recebimento verificar que o objeto contratado não foi adequadamente executado, ao invés de recebê-lo, deverá rejeitá-lo com base no art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A rejeição do objeto contratual poderá implicar sua adequação aos termos pactuados, à lei ou à técnica, devendo, neste caso, a Administração Pública Municipal fixar prazo para que o contratado, a suas expensas, venha a reparar as imperfeições verificadas, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Se o particular realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto entregue aos termos pactuados, a Administração Pública Municipal deverá aceitá-lo, provisoriamente, e, após proceder a todos os testes e averiguações, recebê-lo definitivamente, nos termos antes analisados.

§ 4º Caso seja verificado que não é possível a adequação do objeto executado, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a aplicação de sanções, conforme o disposto no art. 156 do mesmo diploma.

FLS. 059

PROC. 012/24

06

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O edital e seus anexos, assim como o contrato ou equivalente, deverão conter as rotinas e os procedimentos específicos de fiscalização contratual, tendo em vista as características e as condições de cada objeto licitado e contratado.

Art. 29 Os agentes públicos responsáveis pela gestão e pela fiscalização de contratos respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas nas normas em vigor, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 30 A eventual aplicação de sanção e a apuração de incidentes contratuais obedecerão aos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo à contratada utilizar-se de todos os meios e recursos inerentes ao direito de defesa, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 31 As multas aplicadas à contratada, em razão do descumprimento contratual, deverão ser recolhidas aos cofres públicos por meio do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 32 É obrigatório o cadastro do Ordenador de Despesa, dos Gestores de Contratos, dos Fiscais de Contratos, na plataforma no TCE-MS Digital e em sistema de softwares institucional para emissão de relatórios e de subanexos obrigatórios de envio ao TCE-MS contendo os devidos campos para assinaturas do Ordenador de Despesas, Gestor e Fiscal de Contratos

ANEXO VII ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

Seção I Da Alteração de Cláusula Econômico-Financeira

Subseção I Do Reajuste em sentido estrito

Art. 1º. É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

§ 1º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.

§ 2º. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 2º. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

§ 2º. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§ 3º. Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de ARP, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do respectivo contrato e o primeiro aniversário de assinatura da avença.

§ 4º. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§ 5º. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§ 6º. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

Art. 3º. Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

Parágrafo único. Quando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

Art. 4º. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Secretaria de Finanças e Planejamento, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

§ 2º. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

Art. 5º. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 2º, do art. 71, deste Decreto, a Administração Municipal, após o devido contraditório e análise do Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

Subseção II Da Repactuação

PROC. 072/24

RUB. 050

Art. 6º. Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderão, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, admitir a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Art. 7º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório;

II - Do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada.

§ 1º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o caput deste artigo.

§ 2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros da última repactuação efetivada.

Art. 8º. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - As particularidades do contrato em vigência;

II - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V - A previsão e disponibilidade orçamentária.

§ 3º. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

§ 4º. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 9º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da assinatura do termo aditivo;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

III - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º. No caso previsto no inciso III, do caput, deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º. O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

§ 3º. Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a contratada deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

§ 4º. Deverá ser previsto nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra que a ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos §§2º e 3º, deste artigo, configurará a renúncia, por parte da contratada, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

Subseção III
Da Revisão

FLS. 061

PROC. 072/24

RUB. 090

Art. 10. Será objeto de revisão, a qualquer tempo, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes.

§ 1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

§ 2º. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.

§ 3º. Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes.

Art. 11. O processo de revisão poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor do contrato perante o Setor de Licitações, de ofício ou a requerimento da contratada.

Parágrafo único. Caberá ao Setor de Licitações a instrução do processo de revisão, devendo, em todo caso, haver a análise jurídica por parte da Procuradoria Geral do Município.

Seção II Da Alteração de Cláusula Regulamentar

Art. 12. As alterações admitidas em cláusula regulamentar dar-se-ão:

I - Unilateralmente pela Administração, quando importar em modificações do projeto ou das especificações, ou em acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, realizada nos limites fixados no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

II - Por acordo entre as partes, quando importar na substituição da garantia, na modificação do regime de execução e na diminuição quantitativa do objeto acima do limite fixado em lei.

Art. 13. Na hipótese de as alterações de que se trata o art. 12, deste Anexo, importarem em alteração de cláusula econômico-financeira do ajuste, adotar-se-á o procedimento de revisão do contrato.

Subseção I Da Modificação do Projeto ou das Especificações

Art. 14. Para melhor adequação técnica, a Administração poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.

Parágrafo único. É vedado à Administração proceder modificação que transfigure o objeto do contrato.

Art. 15. Compete ao gestor do contrato justificar e propor à Procuradoria Geral do Município as modificações do projeto ou de suas especificações.

§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Se opinada pela rejeição da proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável para providências.

§ 3º. Se opinada pela autorização da alteração, o processo retornará ao Setor de Licitações para a instrução do competente termo aditivo.

§ 4º. Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada.

FLS. 062

Subseção II Do Acréscimo ou Diminuição Quantitativa do Objeto

PROC. 072/24

050

Art. 16. Compete ao gestor do contrato justificar e requerer parecer jurídico acerca da legalidade de acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto do contrato, observados os limites definidos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Subseção III Da Substituição da Garantia

Art. 17. Cabe ao gestor do contrato propor a substituição da garantia sempre que entender que essa se tornou ou possa vir a tornar-se ineficaz para assegurar a execução do contrato.

Art. 18. Definida pelo Órgão demandante a necessidade de substituição da garantia, a contratada será notificada para:

I - Concordando, apresentar nova garantia, no prazo definido pelo gestor;

II - Discordando, apresentar, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, suas razões e os elementos que elidam a necessidade da substituição.

§ 1º. Se aceitas pelo Órgão demandante as razões da contratada para não substituir a garantia, o processo será arquivado.

§ 2º. Se rejeitadas as razões para a não substituição da garantia, o gestor notificará a contratada da decisão, fixando o prazo para a apresentação da nova garantia.

Art. 19. A não substituição da garantia por parte da contratada caracteriza a inexecução do contrato e ensejará a aplicação das penalidades previstas no ajuste.

Art. 20. A contratada poderá, a qualquer tempo, propor ao Órgão contratante a substituição da garantia apresentada.

§ 1º. O órgão contratante enviará a proposta ao Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Art. 21. Cabe ao gestor providenciar junto à contratada a renovação da garantia prestada, antes do seu vencimento.

Subseção IV Da Modificação do Regime de Execução

Art. 22. Para modificar o regime de execução, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que seus termos e cláusulas se mostrarem antieconômicos, ineficazes, inviáveis ou inadequados.

§ 1º. Compete ao gestor, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Procuradoria Geral do Município a alteração de que trata este artigo.

§ 2º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

§ 3º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Art. 23. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação do regime de execução proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

FLS. 063

Seção III

PROC. 072/24

Dos Pedidos de Substituição de Marca ou Modelo do Objeto

TRR. 010

Art. 24. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto deverão ser formalizados pela contratada e direcionados ao Órgão contratante.

§ 1º. Quando manifestada a incompatibilidade técnica do pedido de substituição de marca ou modelo de objeto tendo em vista as especificações previstas no instrumento convocatório, deverá o Órgão contratante indeferir o pleito sumariamente.

§ 2º. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto, quando atenderem tecnicamente às especificações previstas no instrumento convocatório, deverão ser devidamente instruídos pelo Órgão contratante e encaminhados para apreciação da Procuradoria Geral do Município, cujo processo deverá conter:

I - Requerimento formal de alteração de marca ou modelo por parte da contratada, acompanhado de documentação apta à comprovação da justificativa apresentada para o pleito;

II - Manifestação do fiscal do contrato acompanhada de documentação comprobatória quanto à equivalência operacional das especificações do objeto previstas no instrumento convocatório em relação à marca ou modelo do objeto substituído proposto pela contratada, bem como quanto à ausência de ônus ao Município.

§ 3º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que solicitará ao Setor de Licitação a elaboração de Termo de Apostilamento.

Seção IV

Da Alteração da Forma de Pagamento

Art. 25. Compete ao gestor do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Procuradoria Geral do Município a alteração da forma de pagamento.

§ 1º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

§ 2º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

§ 3º. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação da forma de pagamento proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

ANEXO VIII

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I

Da Justificativa

Art. 1º. O Município elaborará Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seção II

Da Necessidade de Realização

Art. 2º. Até a data de 15 de julho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 3º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do caput, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Seção III Da Formatação

S. 064

PROC. 072124

050

Art. 4º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização com as seguintes informações:

I - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;

II - justificativa da necessidade da contratação;

III - descrição sucinta do objeto;

IV - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 5º. Encerrado o prazo previsto no art. 2º, a Coordenadoria Especial de Compras em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de licitações constará do calendário de que trata o inciso II, do caput.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. A conclusão da consolidação do plano de contratações anual se dará até 10 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Chefia de Gabinete, que terá até o dia 20 de agosto do mesmo ano para emitir ratificação.

Seção IV Da Publicação

Art. 6º. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

FLS. 065

Boletim Semanal da Tesouraria

PROC. 072124

05/09/2023

RUB. 087

PREFEITURA

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	5.644.116,82
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	5.632,47
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	15.281.814,87
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	2.956.062,70
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	341.349,60
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	1.445.840,95
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	34,45
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	828.267,44
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	4.969.561,31
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	2.797.363,60
B.B. FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	494.046,72
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	4.672.341,95
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	6.008.704,42
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	97.574,78
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	418.313,06
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	964.832,24
B.B. PREF MUNIC RRPARD0 - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	225,61
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	6.094.306,45
B. BRADESCO C/PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	2.649.167,59
C.E.F. - IPTU / 71.003-0	MUNICIPAL	34.054,98

34.054,98

C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	RUB. 032	MUNICIPAL	642.896,30
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-		FEDERAL	1.568,44
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5		MUNICIPAL	4.799.453,60
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9		FEDERAL	-
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0		MUNICIPAL	9.469,45
C.E.F. -IPTU / 41.544-3		MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4		FEDERAL	1.353.249,38
B.B.SICONV - 151.000-2		MUNICIPAL	78.454,75
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4		FEDERAL	358.699,44
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6		FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4		FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4		FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7		ESTADUAL	69.276,76
TOTAL			97.096.018,55
EDUCAÇÃO			
C.E.F QUOTA SALARIO EDUCACAO / 672004-0		FEDERAL	701.952,19
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1		MUNICIPAL	553,71
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9		ESTADUAL	77.138,92
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5		FEDERAL	23,03
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0		FEDERAL	0,68
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4		FEDERAL	88.831,81
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8		FEDERAL	322.811,72
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6		FEDERAL	1.201,05
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0		FEDERAL	20,40
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X		FEDERAL	5.559,08
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5		FEDERAL	

B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	406,71
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.415,51
TOTAL		1.208.060,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	186.382,81
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	1.140.578,10
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	2,17
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	46.581,29
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	194,56
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	53,62
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	142,76
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.946,25
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	75,14
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	222,57
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	484.267,03
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	5,99
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO/ 624000-0	FEDERAL	1.539.585,39
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO SUS/ 624029-4	FEDERAL	1.340.691,64
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	910,49
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	49.828,16
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	127.714,65
B.B AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA /19.618-5	ESTADUAL	1.302.918,47
B.B BLOCO SUS ESTADO / 17.514-5	ESTADUAL	1.942.872,24
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	-
TOTAL		R\$ 8.166.973,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	80.844,41
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	144.116,93
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	144.719,40
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	62.586,37
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	41.971,60
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	63.682,11
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	82.582,60
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	38.499,79
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	44.437,90
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	35.989,80

B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	217.311,31
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		1.056.742,22
FUNDOS		
B.B.FUNDEB - 14.273-5		786.655,97
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		22.604,86
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		87.501,59
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		40.217,60
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		827.076,30
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		83.204,26
TOTAL		1.847.260,58

AVISOS

PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RUAS E AMBULANTES
☎ 67 99286-6406

SETEMBRO 2023

DIÁ	SERVIÇO/FUNÇÃO FISCALIZADORA
1	SEXTA-FEIRA
2	SÁBADO
3	DOMINGO
4	SEGUNDA-FEIRA
5	TERÇA-FEIRA
6	QUARTA-FEIRA
7	QUINTA-FEIRA
8	SEXTA-FEIRA
9	SÁBADO
10	DOMINGO
11	SEGUNDA-FEIRA
12	TERÇA-FEIRA
13	QUARTA-FEIRA
14	QUINTA-FEIRA
15	SEXTA-FEIRA
16	SÁBADO
17	DOMINGO
18	SEGUNDA-FEIRA
19	TERÇA-FEIRA
20	QUARTA-FEIRA
21	QUINTA-FEIRA
22	SEXTA-FEIRA
23	SÁBADO
24	DOMINGO
25	SEGUNDA-FEIRA
26	TERÇA-FEIRA
27	QUARTA-FEIRA
28	QUINTA-FEIRA
29	SEXTA-FEIRA
30	SÁBADO
1	DOMINGO

SEFIP
SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

RIBAS DO RIO PARDO
MUNICÍPIO

Escala de Setembro 2023
Plantões 24h Farmácias e Drogarias

DIÁ	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1698
2	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão - 1508, V. Alegre	(67) 98526-1197
3	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 1859, Eldorado	(67) 99236-9336
4	Uisa Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão - 1093, Centro	(67) 3238-3030
5	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 881, Centro	(67) 99120-1401
6	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
7	Avernia	Av. Aureliano Moura Brandão - 835, Centro	(67) 3238-1408
8	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
9	Dianete	Av. Aureliano Moura Brandão - 818, Centro	(67) 3238-1529
10	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 908, Centro	(67) 3238-2914
11	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
12	Drogas Certo	Av. Aureliano Moura Brandão - 1508, V. Alegre	(67) 98526-1197
13	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 1859, Eldorado	(67) 99236-9336
14	Uisa Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão - 1093, Centro	(67) 3238-3030
15	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 881, Centro	(67) 99120-1401
16	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
17	Avernia	Av. Aureliano Moura Brandão - 835, Centro	(67) 3238-1408
18	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
19	Dianete	Av. Aureliano Moura Brandão - 818, Centro	(67) 3238-1529
20	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 908, Centro	(67) 3238-2914
21	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
22	Proge Certo	Av. Aureliano Moura Brandão - 1508, V. Alegre	(67) 98526-1197
23	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 1859, Eldorado	(67) 99236-9336
24	Uisa Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão - 1093, Centro	(67) 3238-3030
25	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 881, Centro	(67) 99120-1401
26	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
27	Avernia	Av. Aureliano Moura Brandão - 835, Centro	(67) 3238-1408
28	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
29	Dianete	Av. Aureliano Moura Brandão - 818, Centro	(67) 3238-1529
30	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 908, Centro	(67) 3238-2914
31	Muti Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688

SESAU
SECRETARIA DE SAÚDE

RIBAS DO RIO PARDO
MUNICÍPIO

FLS. 068
PROC. 072/24
RUB. 0180

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para a necessidade de espaço físico/imóvel urbano para a funcionamento do Almoxarifado Central, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Lei n. 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991 - Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, com o intuito de promover uma gestão pública eficiente, organizada, transparente, e com a necessidade de centralizar e otimizar suas operações de armazenamento e distribuição de materiais, equipamentos e suprimentos utilizados

pelas diversas secretarias e órgãos municipais. Neste contexto, o Almoxarifado Central se apresenta como uma solução estratégica fundamental.

O Almoxarifado Central propicia diversos benefícios, entre os quais destacam-se:

Economia de Recursos: A centralização permite a aquisição em maior escala, proporcionando economia de escala e melhores condições de negociação com fornecedores.

Otimização do Espaço: A utilização de um imóvel urbano adequado permite uma melhor organização e utilização do espaço físico, facilitando o armazenamento e a movimentação dos materiais.

Melhoria na Gestão de Estoques: Com um sistema de controle centralizado, é possível realizar um acompanhamento rigoroso dos estoques, evitando excessos e faltas, além de facilitar a realização de inventários.

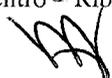
Aumento da Eficiência Operacional: A centralização permite uma distribuição mais rápida e eficiente dos materiais, garantindo que as secretarias e órgãos municipais tenham os insumos necessários para a execução de suas atividades sem interrupções.

Diante dos argumentos apresentados, é evidente a necessidade de um imóvel urbano adequado para a funcionamento do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS. Esta medida não apenas atende aos princípios constitucionais de eficiência e economicidade, mas também promove uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, garantindo a melhoria dos serviços prestados à população.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

Requisitos que versam sobre as características do imóvel:



Para atender às necessidades do almoxarifado central, o imóvel deverá ter as seguintes características mínimas:

- a) Estar em área urbana do município de Ribas do Rio Pardo — MS, situado na região entrada da cidade, próximo a BR- 262;
- b) Ter/área útil edificada já pronta para uso — atendendo legislações específicas, em bom estado de conservação/manutenção predial;
- c) Possuir área construída mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
- d) Ter espaço próprio ao funcionamento de uma copa, para alimentação / hidratação, de uso exclusivo dos servidores responsáveis;
- e) Possuir no mínimo 2 (dois) banheiros, - atendendo legislações específicas, para uso de público interno e externo;
- f) Possuir, de maneira espaçada, pontos de espera para aparelhos de ar condicionado, bem como tomadas e demais instalações elétricas;
- g) Possuir entrada para sistema de telefonia fixa e cabeamento de internet, com pontos espaçados e estratégicos;
- h) Instalação elétrica bivolt. com indicações nas tomadas sobre a voltagem da fiação do ponto;

Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:

Não se aplica ao presente caso.

Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:

Não se aplica ao presente caso.

Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No presente caso, observa-se que o objetivo é garantir a disponibilidade de um espaço físico adequado, localizado em imóvel urbano, para funcionamento do almoxarifado central.

Nota-se que há a necessidade de um imóvel urbano capaz de acomodar todos os produtos e documentos produzidos pela Prefeitura Municipal e suas secretarias. A área mínima requerida para este imóvel é de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Este dimensionamento foi baseado em estudos detalhados e criteriosos, que consideraram a quantidade de insumos a serem comportados pelo Almoxarifado Central.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para suprir a necessidade evidenciada neste estudo técnico preliminar de um espaço físico/imóvel urbano, destinado ao funcionamento do Almoxarifado Central, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, é possível observar, sumariamente, três alternativas, sendo elas:

- 1 – Utilização de imóvel do Poder Público, mesmo que em conjunto com outro departamento;



2 – Locar imóvel através de Licitação;

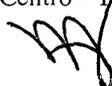
3 – Local imóvel através de inexigibilidade.

Em relação a primeira opção, não há viabilidade de utilização de espaço físico do Poder Público, posto que, todos os imóveis de propriedade da Administração Pública estão ocupados, além de que, todos os setores e departamento encontram-se com suas atividades emergentes devido ao crescente aumento populacional, por isso, todos os departamentos estão utilizando da totalidade dos imóveis em sua disponibilidade.

Não obstante, a que se ter em mente que, a necessidade do espaço físico/imóvel urbano é em uma localidade específica e com condições específicas, isto porque, foi considerado todo o necessário para funcionar o Almojarifado adequadamente e atender a população de forma integral e eficiente.

Como já anteriormente relatado, para atender às necessidades do Almojarifado, o imóvel deverá ter as seguintes características mínimas:

- a) Estar em área urbana do município de Ribas do Rio Pardo — MS, situado na região entrada da cidade, próximo a BR- 262;
- b) Ter /área útil edificada já pronta para uso — atendendo legislações específicas, em bom estado de conservação/manutenção predial;
- c) Possuir área construída mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
- d) Ter espaço próprio ao funcionamento de uma copa, para alimentação / hidratação, de uso exclusivo dos servidores responsáveis;
- e) Possuir no mínimo 2 (dois) banheiros, - atendendo legislações específicas, para uso de público interno e externo;
- f) Possuir, de maneira espaçada, pontos de espera para aparelhos de ar condicionado, bem como tomadas e demais instalações elétricas;



g) Possuir entrada para sistema de telefonia fixa e cabeamento de internet, com pontos espaçados e estratégicos;

h) Instalação elétrica bivolt. com indicações nas tomadas sobre a voltagem da fiação do ponto;

Isto porque, o Almoxarifado deve ser localizado em área estratégica e que possa atender de forma cômoda todas as Secretarias do município.

Portanto, nota-se que a utilização de espaço físico da própria municipalidade é impossível, posto que não há imóvel disponível, conforme declaração anexa (anexo I deste estudo técnico preliminar). Por isso, a locação de um imóvel urbano para o atendimento da necessidade é a medida que se impõe.

De outra banda, no que se refere a forma em que a locação deve se suceder, indispensável ressaltarmos as particularidades do imóvel que se pretende locar, para que se adeque as necessidades da Prefeitura Municipal.

Neste sentido foi realizado levantamento à campo para identificar possíveis imóveis disponíveis que atenderiam a necessidade, ao que foi emitido o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (Anexo II deste estudo técnico preliminar), que identificou que o imóvel denominado "galpão" da LP empreendimento Ltda é a única alternativa que atende integralmente às necessidades do município, indicando que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação para sua locação, posto que não há competição, o imóvel é localizado no lote 10, quadra 01, da Avenida Gustavo Teixeira, n. 2157, Bairro Parque Estoril, nesta cidade.

Não obstante, identificamos que este imóvel, inclusive, já é o atualmente utilizado pela Prefeitura Municipal como almoxarifado, nos termos do Contrato de Locação de Imóvel n. 41/2022, oriundo da Dispensa n. 015/2022, Processo 045/2022.

Neste estudo técnico preliminar, foi verificado que o imóvel supramencionado é o único capaz de atender integralmente ao necessário pela Prefeitura, já que é situado na região da entrada da cidade, próximo a BR- 262, tem área útil pronta para uso, possui área construída mínima de 360m² sem a necessidade de qualquer adaptação, possui no mínimo dois banheiros, área para copa, espaço para utilização de serviço de higiene e limpeza, possui pontos para área condicionados, instalação elétrica bivolt e a edificação é regularizada junto aos órgãos competentes

Pr

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: 0800 808 1175
www.ribasdoripardo.ms.gov.br





A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos das contratações diretas, chamadas de dispensa e inexigibilidade.

Ainda que se possa cogitar a existência de outros imóveis disponíveis no mercado, a locação do espaço em questão apresenta uma adequação única ao projeto, considerando a localização estratégica e os requisitos específicos para o funcionamento do Almojarifado. Dessa forma, a contratação fundamenta-se no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição entre imóveis que forneçam condições semelhantes, garantindo uma solução eficiente e segura ao funcionamento pleno da Prefeitura, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Para configurar a inexigibilidade é indispensável: a) avaliação prévia do bem; b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos; c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel.

Todos estes requisitos seguem anexos ao presente processo, cumprindo assim, a exigência legal.

Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente contratação não poderia ser realizada de outra forma, se não, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundada no V do art. 74 da Lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundada no inciso V, do art. 74, da Lei 14.133/2021, para a **locação de imóvel urbano, denominado "galpão" da LP Empreendimentos Ltda para funcionamento do Almojarifado Central, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, visando a formalização de contrato.**

O prazo de vigência inicial do contrato será de **5 (cinco) anos**, que poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e da Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/91).

O prazo plurianual nesta contratação se mostra mais vantajoso para administração em razão da singularidade do objeto, uma vez que em razão do exponencial demanda de imóveis na cidade,

principalmente, no que tange a imóveis comerciais. Tem-se ainda como fator determinante para a opção por um prazo plurianual para a contratação as características específicas do imóvel, em especial a localização do mesmo, sendo certo que não há no municípios imóveis semelhantes próximos ou com previsão de construção nos próximos anos.

Sendo de conhecimento notório que o município vem apresentando grande oscilações nos valores no mercado imobiliário, assim, o prazo estendido permitiria ao município trabalhar sua gestão orçamentária de forma mais sólida.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

Habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem "boas práticas administrativas" a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os

parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejam os que ensinam os dispositivos ora mencionados:

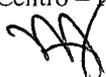
Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e



que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

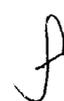
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou **por outro meio idôneo.***

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (grifo nosso)

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.



No presente caso, utilizou-se como parâmetro o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão de Avaliação Imobiliária (anexo IV deste estudo técnico preliminar), que considerou às condições comerciais e de mercado dos imóveis de Ribas do Rio Pardo, concluindo, em síntese, que:

Com base no relatório de avaliação, verificou-se que o valor médio de aluguel do m² construído para imóveis semelhantes na região é de R\$ 27,97.

O proprietário do imóvel em questão propôs o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao mês, correspondendo a R\$ 24,49 o m² portanto, dentro do valor de mercado do imóvel, garantindo que a locação esteja alinhada com as condições de mercado e seja economicamente viável para a Prefeitura Municipal.

O valor estimado da locação para um período de 5 (cinco) anos, será de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

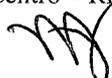
Dado que o objeto da presente contratação é a locação de um imóvel, não há justificativa para parcelar a execução do contrato. A natureza do serviço, que prevê a locação de um único imóvel, demanda que a solução seja implementada de forma integral, sem divisões.

Portanto, a solução não será fracionada, pois a locação contempla exclusivamente um imóvel, garantindo um ambiente adequado e contínuo para o funcionamento eficiente das operações.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL



A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2024.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:

1. Melhoria na Gestão e Armazenamento de Materiais

Organização e Controle: A locação de um imóvel dedicado ao almoxarifado permitirá uma melhor organização e controle dos materiais, insumos e equipamentos utilizados pelo município.

Espaço Adequado: Um espaço físico adequado contribuirá para a correta armazenagem dos materiais, evitando danos e perdas por condições inadequadas de armazenamento.

2. Otimização dos Recursos Logísticos:

Centralização do Estoque: Centralizar o estoque em um único local facilitará o gerenciamento e a distribuição dos materiais, promovendo uma logística mais eficiente.

Redução de Custos: A melhoria no controle e armazenamento dos materiais poderá resultar na redução de custos operacionais e desperdícios.

3. Melhoria na Eficiência Operacional:

Agilidade no Atendimento às Demandas: Com um almoxarifado bem estruturado, a resposta às solicitações de materiais será mais ágil, atendendo de forma mais rápida as necessidades das diversas áreas da administração pública.

Facilidade de Acesso: Um local apropriado e de fácil acesso para o armazenamento de materiais facilitará o trabalho dos servidores e a distribuição dos itens necessários.



4. Conformidade com Normas de Segurança e Saúde:

Condições Adequadas de Trabalho: A locação de um imóvel que atenda às normas de segurança e saúde no trabalho proporcionará um ambiente seguro para os servidores que trabalham no almoxarifado.

Prevenção de Acidentes: Um espaço adequado e bem organizado contribuirá para a prevenção de acidentes e a promoção da saúde ocupacional.

5. Impacto Positivo na Administração Pública:

Eficiência na Gestão Pública: A melhoria na gestão dos materiais resultará em uma administração pública mais eficiente e eficaz, refletindo na qualidade dos serviços prestados à população.

Transparência e Controle: Um almoxarifado bem gerido contribui para a transparência na utilização dos recursos públicos, facilitando o controle interno e externo dos materiais adquiridos e utilizados.

A locação de um imóvel para o funcionamento do almoxarifado do município de Ribas do Rio Pardo (MS) é uma medida estratégica que trará melhorias significativas na gestão de materiais, otimização dos recursos logísticos, eficiência operacional, conformidade com normas de segurança e saúde, e impacto positivo na administração pública. Esta contratação é fundamental para garantir um funcionamento adequado e eficiente do almoxarifado, promovendo a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.



A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21¹ e do Decreto Municipal nº 046/2023, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Integra ao presente Estudo os seguintes anexos:

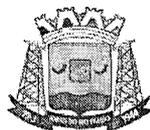
ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO DISPONÍVEL E DA POSSIBILIDADE DE DIVISÃO COM OUTRO DEPARTAMENTO;

ANEXO II – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL;

ANEXO III - LAUDO DE AVALIAÇÃO EXPEDIDO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA;

ANEXO IV - GERENCIAMENTO DOS RISCOS.

¹ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



Ribas do Rio Pardo, 16 de julho de 2024.

Andréia da Silva

Servidor Responsável pelo Planejamento em Compras

Mateus Eustachio Victalino

Servidor Responsável pelo Planejamento em Compras

Jonas Dos Santos Silva

Servidor Responsável pelo Planejamento em Compras

Aprovado por:

Manoel Aparecido dos Anjos

Secretaria Municipal de Gestão de Governo



COMUNICAÇÃO INTERNA

FLS. 064
PROC. 072/24
RUB. 000

Do Departamento de Planejamento
Para Departamento de Patrimonio

Prezados,

Diante da solicitação da Secretaria Municipal de Gestão de Governo de locação de imóvel para fins de funcionamento do Almoxarifado Central desta prefeitura.

Considerando que o imóvel para atendimento da demanda de Almoxarifado Central deverá ter as seguintes especificações mínimas:

- a) Estar em área urbana do município de Ribas do Rio Pardo — MS, situado na região entrada da cidade, próximo a BR- 262;
- b) Ter/área útil edificada já pronta para uso — atendendo legislações específicas, em bom estado de conservação/manutenção predial;
- c) Possuir área construída mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
- d) Ter espaço próprio ao funcionamento de uma copa, para alimentação / hidratação, de uso exclusivo dos servidores responsáveis;
- e) Possuir no mínimo 2 (dois) banheiros, - atendendo legislações específicas, para uso de público interno e externo;
- f) Possuir, de maneira espaçada, pontos de espera para aparelhos de ar condicionado, bem como tomadas e demais instalações elétricas;
- g) Possuir entrada para sistema de telefonia fixa e cabeamento de internet, com pontos espaçados e estratégicos;
- h) Instalação elétrica bivolt. com indicações nas tomadas sobre a voltagem da fiação do ponto;

Solicitamos a verificação quanto a disponibilidade de imóvel de propriedade deste município, igual ou superior aos parâmetros acima especificados.

Ribas do Rio Pardo - MS, 03 de junho de 2024.



Andréia da Silva

Servidor Responsável pelo Planejamento em Compras



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

Ribas do Rio Pardo- MS, 04 de junho de 2024.

DE: Departamento de Patrimonio

PARA: Núcleo de Planejamento

DECLARAÇÃO

FLS. 085

PROC. 022/24

RUB. 087

Em atendimento a comunicação interna datada de 03 de junho de 2024, venho certificar que esta Municipalidade não dispõe de bens imóveis que se enquadrar nos parâmetros informados, para a instalação do almoxarifado Central.

José Manoel da Silva Junior

Gerente de Área de Bens Móveis e Imóveis

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Solicitante: Secretaria Municipal de Gestão de Governo (SEGOV) de Ribas do Rio Pardo (MS)

Assunto: Avaliação de Imóveis para Locação Destinada ao Almoxarifado Central

OBJETIVO

Este relatório tem como finalidade apresentar subsídio ao processo de avaliação e seleção de um imóvel adequado para abrigar o Almoxarifado Central do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, através da elaboração de estudos técnicos preliminares visando concluir pela melhor solução.

METODOLOGIA

A metodologia empregada consistiu na análise detalhada do mercado imobiliário local, com ênfase na região às margens da BR 262 da cidade de Ribas do Rio Pardo, considerando a proximidade com as áreas de maior demanda por serviços. Foram estabelecidos critérios de seleção, abrangendo localização, acessibilidade, infraestrutura existente, conformidade com normas técnicas e regulamentações vigentes, além da capacidade de adaptação às necessidades do Município.

Para atender às necessidades, o imóvel destinado à locação deverá ter as seguintes características mínimas:

- Estar em área urbana do município de Ribas do Rio Pardo — MS, situado na região entrada da cidade, próximo a BR- 262;
- Ter /área útil edificada já pronta para uso — atendendo legislações específicas, em bom estado de conservação/manutenção predial;
- Possuir área construída mínima de 360m² (trezentos sessenta metros quadrados);
- Ter espaço próprio ao funcionamento de uma copa, para alimentação / hidratação, de uso exclusivo dos servidores responsáveis;
- Possuir no mínimo 2 (dois) banheiros, - atendendo legislações específicas, para uso de público interno e externo;
- Possuir, de maneira espaçada, pontos de espera para aparelhos de ar condicionado, bem como tomadas e demais instalações elétricas;
- Possuir entrada para sistema de telefonia fixa e cabeamento de internet, com pontos espaçados e estratégicos;
- Instalação elétrica bivolt. com indicações nas tomadas sobre a voltagem da fiação do ponto;

ANÁLISE REGIONAL

Inicialmente, foi realizada uma ampla avaliação das possibilidades imobiliárias na área urbana de Ribas do Rio Pardo, priorizando-se aquelas situadas na região às margens da BR 262. Este levantamento abordou diversos imóveis, considerando fatores como tamanho, configuração estrutural, estado de conservação, adequação e viabilidade econômica de adaptação. A busca evidenciou uma escassez de opções que atendessem integralmente aos critérios pré-definidos, sobretudo quanto à necessidade de espaços amplos e flexíveis, já adaptados ou facilmente adaptáveis.

SELEÇÃO DO IMÓVEL

Entre as opções avaliadas, o imóvel compreendido Lote nº 10, Quadra nº 01, localizado na Avenida Gustavo Teixeira, nº 2157, Bairro Parque Estoril emergiu como o único capaz de satisfazer todas as exigências estipuladas para a instalação do Almoxarifado Central. Localizado estrategicamente às margens da BR 262, o imóvel apresenta características únicas que o destacam:

Estrutura Flexível: Com área útil edificada de 367,5 m² (trezentos e sessenta e sete metros quadrados), oferece a possibilidade de uma organização interna versátil, sem intervenções estruturais.

Conformidade Legal e Operacional: Regularizado junto aos órgãos competentes, o imóvel está apto a ser ocupado imediatamente, cumprindo todas as exigências legais e técnicas.

Economia: Não tem necessidade de adaptações, está em ótimo estado de conservação, com todas as estruturas, instalações elétrica e hidráulica.

Durante a fase de análise regional e seleção de imóveis, observou-se um significativo impacto no mercado imobiliário local devido à instalação da Suzano, a maior fábrica de celulose na região. Este desenvolvimento acarretou uma expressiva ocupação dos imóveis disponíveis, elevando a demanda por espaços tanto residenciais quanto comerciais no Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Tal cenário exacerbou as dificuldades na busca por um imóvel adequado que atendesse às necessidades específicas do referido Almoarifado, evidenciando ainda mais a singularidade e a importância estratégica do imóvel citado, o qual se apresentou como a única opção viável diante do contexto de alta demanda e escassez de espaços apropriados.

VALOR DO ALUGUEL

Com base em uma pesquisa informal realizada em imobiliárias locais, verificou-se que o valor médio de aluguel para imóveis semelhantes na região é de 13.000,00 (treze mil reais).

O proprietário do imóvel em questão propôs o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) conforme proposta anexada, portanto, dentro do valor de mercado do imóvel, garantindo que a locação esteja alinhada com as condições de mercado e seja economicamente viável para a Secretaria Municipal de Gestão de Governo.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante da análise criteriosa e do comparativo entre as opções disponíveis, conclui-se que o imóvel "galpão" da LP empreendimento Ltda, Lote nº 10, Quadra nº 01, localizado na Avenida Gustavo Teixeira, nº 2157, Bairro Parque Estoril é a única alternativa que atende integralmente às necessidades para funcionamento do Almoarifado Central. Tal decisão não apenas assegura a adequação às demandas do município, mas também representa a opção mais econômica e eficiente diante das limitações e requisitos específicos identificados.

Ribas do Rio Pardo (MS), 11 de julho de 2024.



Andréia da Silva

Servidora Responsável pelo Planejamento em
Compras



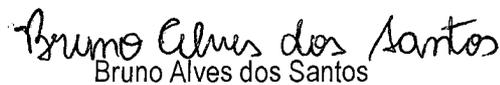
Mateus Eustachio Victalino

Servidor Responsável pelo Planejamento em
Compras



Jonas Dos Santos Silva

Servidor Responsável pelo Planejamento em
Compras



Bruno Alves dos Santos

Servidor da Secretaria de Infraestrutura Pública

Aprovado por:



Manoel Aparecido dos Anjos

Secretário Municipal de Gestão de Governo

FLS. 088

PROC. 072/24

RUB. 088

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL

A/CPREFEITO

Prefeitura de Ribas do Rio Pardo-MS.

Encaminhamos a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS; **Proposta de Locação do Imóvel**, visando atender finalidade pública, sendo para o funcionamento do **ALMOXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, localizado no lote 10, quadra 01, na Avenida Gustavo Teixeira, nº 2157, Bairro Parque Estoril I, no município de Ribas do Rio Pardo/MS, inscrito na matrícula nº 9.940, livro nº 02 no Cartório de Ofício de Registro Público e de Protesto, desta cidade.

A PROPOSTA será de aluguel mensal no valor de R\$ 9.000,00(nove mil reais), com data de pagamento todo dia 10 de cada mês, com reajustes anual a definir em contrato e pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

- Devendo ser depositado na CONTA BANCÁRIA:
- BANCO SICCOB
- AGÊNCIA: 4620
- CONTA CORRENTE: 101.524-9
- NOME: LP EMPREENDEDORISMO LTDA,
- CNPJ 44.556.194/0001-81

Ribas do Rio Pardo/MS, 21 de junho de 2024.



LP EMPREENDEDORISMO LTDA
CNPJ N. 44.556.194/0001-81
Representado por **PEDRO ANTONIO PEGOLO FILHO**
CPF nº 608.440.001-91



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

FLS. 089
PROC. 072/24
RUB. 067

1 - PROPRIETÁRIO:

LP Empreendimentos LTDA.

2 - INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, para locação para fins de manter a instalação do almoxarifado municipal.

3 – SOLICITANTE:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo.

4 - OBJETIVO:

Emitir um parecer para a avaliação do imóvel.

5 - MÉTODO AVALIATÓRIO:

Comparativo de Dados de Mercado.



FLS. 089 v. 6 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:
PROC. 072124
RUB. 050

Galpão em alvenaria, coberto por telha metálica, pavimento térreo com mezanino, com 367,50m² (Trezentos e sessenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), composto pela área do galpão mais dois banheiros, uma copa, uma sala e mezanino.

Construído sobre o lote 10 da quadra 01, na Av. Gustavo Teixeira, nº 2.157, Bairro Parque Estoril, terreno com 480,00m² (Quatrocentos e oitenta metros quadrados), sendo sua dimensão 40,00 x 12,00m de frente, devidamente registrado sob a matrícula nº 9.940, no 1º Ofício de Registro Público e de Protestos, livro nº 2 desta cidade.

6.1- ACESSO AO IMÓVEL:

O imóvel está bem localizado, próximo a entrada da cidade e saída para Campo Grande, na avenida marginal a Rodovia BR-262, o que facilita a circulação de caminhões e entrada de mercadorias no uso de almoxarifado.

7. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O imóvel deve ser considerado de boa liquidez, pois possui boa localização e pode atender a uma gama de utilidades com a crescente demanda na cidade.

8.0 – VALOR DE MERCADO:

Com base nas cotações do valor médio praticado na atualidade em imóveis semelhantes ao avaliado e nas proximidades, havendo uma boa variação entre um preço e outro, chegamos ao valor médio de locação pelo m² de galpão de R\$ 27,97, considerando a solicitação, concluímos então como justa a pedida do imóvel no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) mensais para locação.



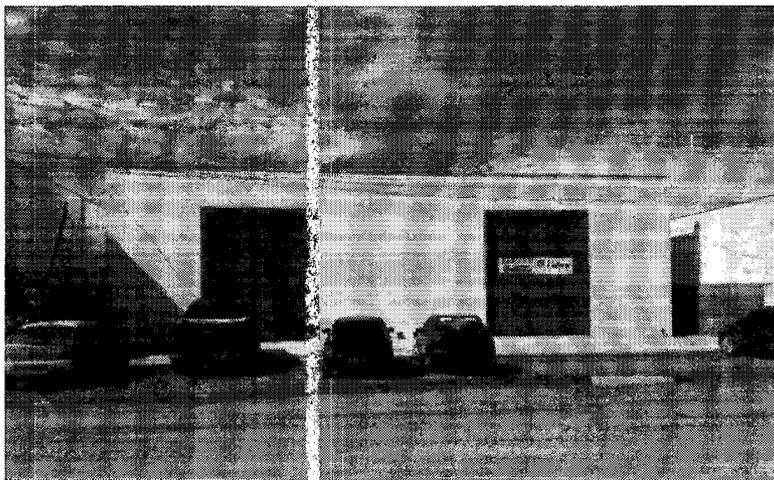
9.0 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

O imóvel encontra-se em ótimo estado de conservação.

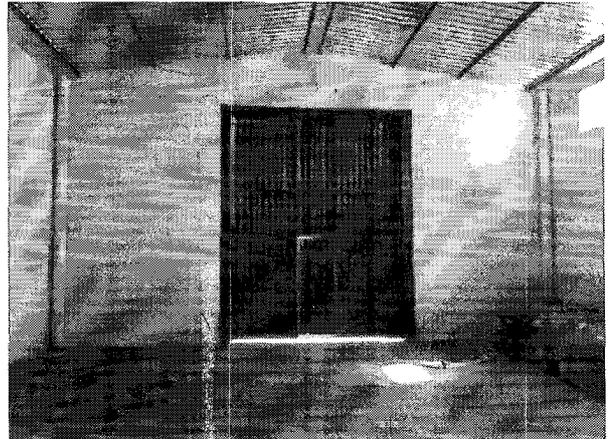
IMAGENS:



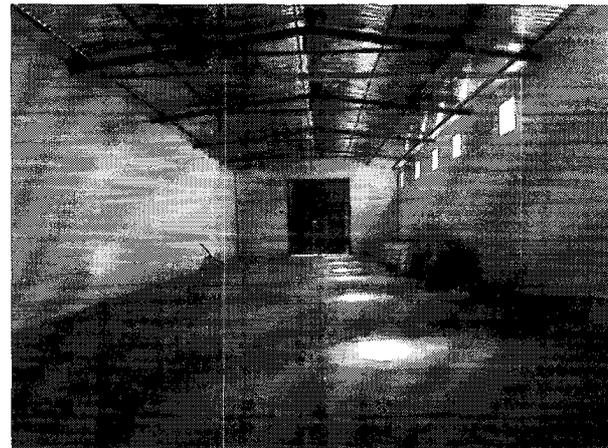
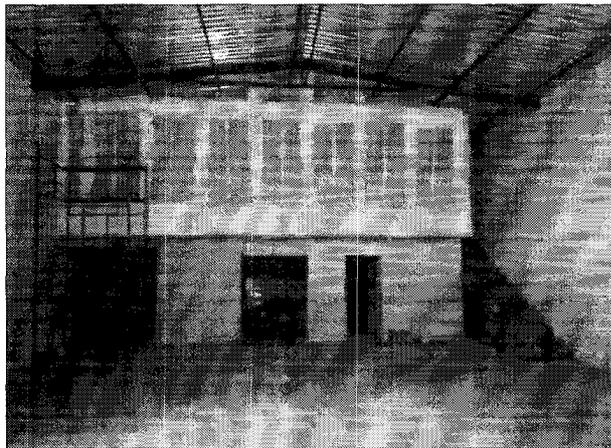
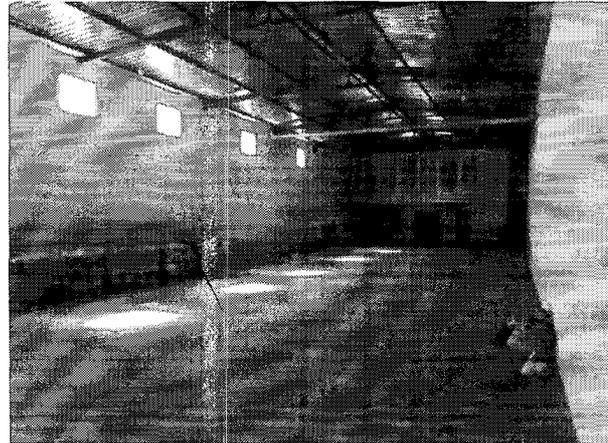
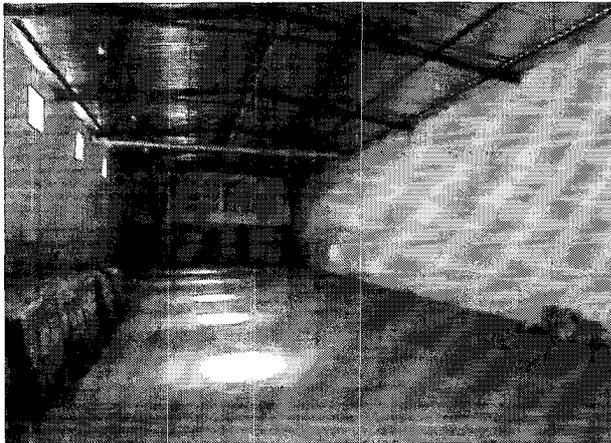
Croqui de Localização do Prédio.



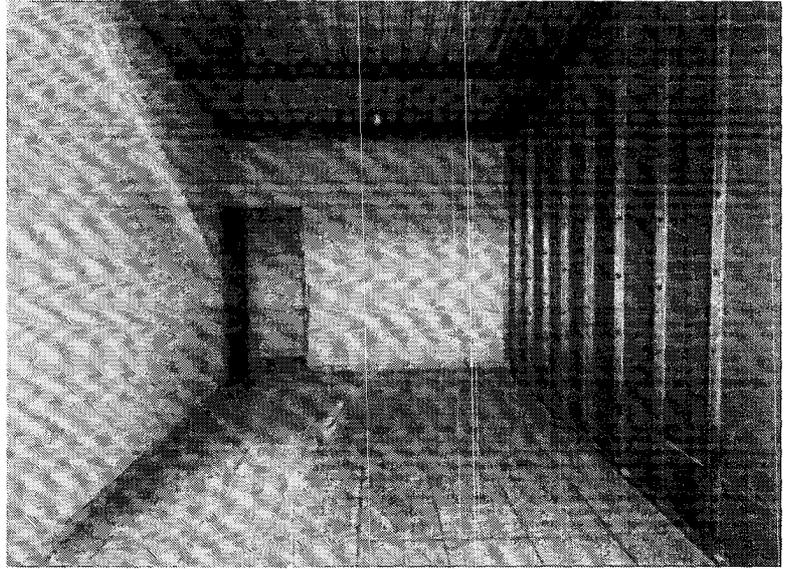
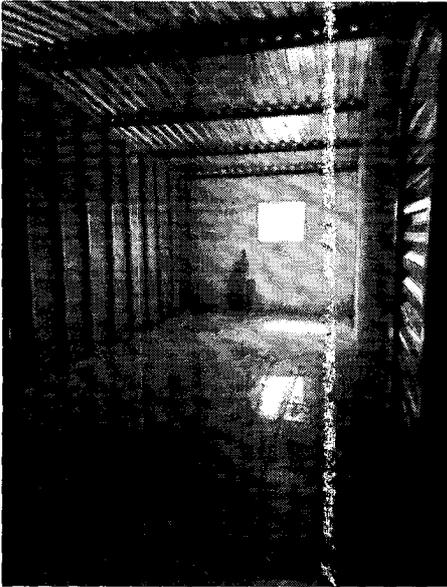
Fachada Frontal.



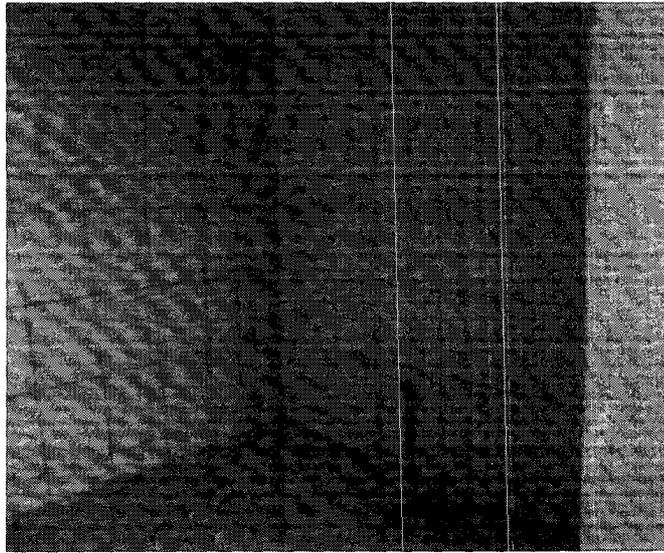
Imagens internas do salão.



FLS. 0907
PROC. 022124
RUB. 070



Imagens do mezanino.



Área da copa.



Ribas do Rio Pardo, 15 de julho de 2024.

Fábio Alexandre Camargo
Arquiteto e Urbanista – CAU/MS A108899-8
Presidente da Comissão de Avaliação Imobiliária

João Marcos Pereira
Membro da Comissão de Avaliação Imobiliária

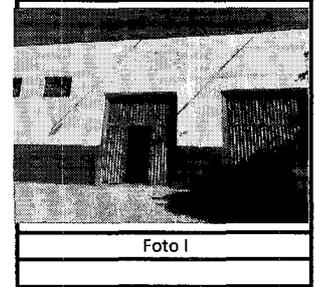
Ilson Garcia de Moura
Membro da Comissão de Avaliação Imobiliária

FLS. 091 v
PROC. 072/24
RUB. atd

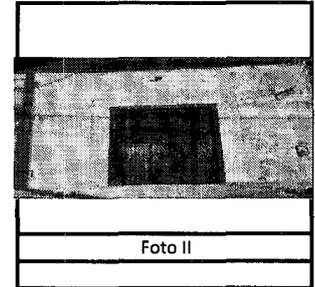
FLS. 092
 PROC. 072/24
 RUB. 087

PESQUISA DE MERCADO

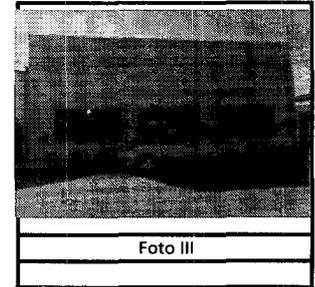
Dado 1					
Endereço:	Rodovia MS-340 nº 1023				
Cidade:	Ribas do Rio Pardo	Bairro:	Parque Estoril	Estado:	MS
Informante:	Fauzi Matoso	Telefone:	67 99856-8951		
Área Priv./Constr.:	832,65	Frente do terreno:	30,00	Qtde. Eleva:	0
Área do Terreno:	884,07	Padrão construtivo:	1 - Rústico	Qtde. Dorm:	0
Grupo:	Galpão	Intervalo:		Vagas:	0
Idade:		Estado da edificação:	C - Bom	Andar:	0
Valor:	25.000,00	Unitario:	30,02	Banheiros:	2
Oferta/ Transação:	Oferta	Data Pesquisa:	08/07/2024		
Observação:	Quadra 33 Lote 17				



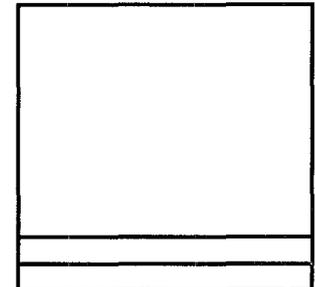
Dado 2					
Endereço:	Rua São Paulo, 161				
Cidade:	Ribas do Rio Pardo	Bairro:	Vale do Sol	Estado:	MS
Informante:	Jorge Nizete	Telefone:	67 9908-9117		
Área Priv./Constr.:	420,00	Frente do terreno:	12,00	Qtde. Eleva.:	0
Área do Terreno:	480,00	Padrão construtivo:	1 - Rústico	Qtde. Dorm.:	0
Grupo:	Galpão	Intervalo:		Vagas:	0
Idade:		Estado da edificação:	A - Novo	Andar:	0
Valor:	10.000,00	Unitario:	23,81	Banheiros:	2
Oferta/ Transação:		Data Pesquisa:	08/07/2024		
Observação:	Quadra 03 Lote 11				



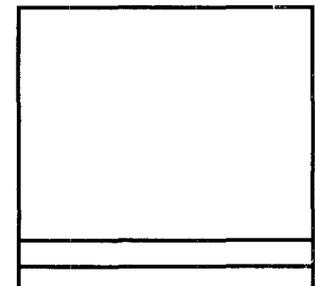
Dado 3					
Endereço:	Av. Aniceta Rodrigues de Souza, 610				
Cidade:	Ribas do Rio Pardo	Bairro:	B. N. Sra Aparecida	Estado:	MS
Informante:	Pedro - Corretor de Imóveis	Telefone:	67 99690-9387		
Área Priv./Constr.:	399,00	Frente do terreno:	12,00	Qtde. Eleva.:	0
Área do Terreno:	375,00	Padrão construtivo:	4 - Simples	Qtde. Dorm.:	0
Grupo:	Galpão	Intervalo:		Vagas:	0
Idade:		Estado da edificação:	A - Novo	Andar:	0
Valor:	12.000,00	Unitario:	30,08	Banheiros:	2
Oferta/ Transação:	Oferta	Data Pesquisa:	08/07/2024		
Observação:	Quadra 04 Lote 18				



Dado 4					
Endereço:					
Cidade:		Bairro:		Estado:	
Informante:		Telefone:			
Área Priv./Constr.:		Frente do terreno:		Qtde. Eleva.:	
Área do Terreno:		Padrão construtivo:		Qtde. Dorm.:	
Grupo:		Intervalo:		Vagas:	
Idade:		Estado da edificação:		Andar:	
Valor:		Unitario:		Banheiros:	
Oferta/ Transação:		Data Pesquisa:			
Observação:					



Dado 5					
Endereço:					
Cidade:		Bairro:		Estado:	
Informante:		Telefone:			
Área Priv./Constr.:		Frente do terreno:		Qtde. Eleva.:	
Área do Terreno:		Padrão construtivo:		Qtde. Dorm.:	
Grupo:		Intervalo:		Vagas:	
Idade:		Estado da edificação:		Andar:	
Valor:		Unitario:		Banheiros:	
Oferta/ Transação:		Data Pesquisa:			
Observação:					



ANEXO IV

GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbram-se nestes alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Prefeito Municipal, Órgão Requisitante
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal, Órgão Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Recomendar correções e/ou adequações no termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Órgão Requisitante

Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL



Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o Termo de Referência.	Órgão Requisitante

Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Órgão Requisitante

Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
3	Restrição de competitividade indevida.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante.
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL



Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Prefeito Municipal.
---	---------------------

Risco 5: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Compras
Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, considerando os valores dos imóveis locais através de imobiliária.	Secretaria de Gestão Governo e departamento de compras.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Compras.

Risco 6: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante.



Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Equipe de planejamento das contratações
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Prefeito Municipal.

Risco 7: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Requisitante.
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Secretaria requisitante.

Risco 8: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Requisitante e equipe de planejamento da contratação.
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Requisitante.

Risco 9: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO
--



Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Requisitante.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Locação de imóvel urbano para funcionamento do Almoarifado Central, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS.	Mês	60	9.000,00	540.000,00

1.2. O prazo de vigência inicial do contrato será de 5 (cinco) anos, que poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e da Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/91).

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, com o intuito de promover uma gestão pública eficiente, organizada, transparente, e com a necessidade de centralizar e otimizar suas operações de armazenamento e distribuição de materiais, equipamentos e suprimentos utilizados pelas diversas secretarias e órgãos municipais. Neste contexto, o Almoarifado Central se apresenta como uma solução estratégica fundamental.

2.2 O funcionamento do Almoarifado Central proporcionará diversos benefícios, entre os quais destacam-se:

- a) Economia de Recursos: A centralização permite a aquisição em maior escala, proporcionando economia de escala e melhores condições de negociação com fornecedores.
- b) Otimização do Espaço: A utilização de um imóvel urbano adequado permite uma melhor organização e utilização do espaço físico, facilitando o armazenamento e a movimentação dos materiais.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoripardo.ms.gov.br



c) Melhoria na Gestão de Estoques: Com um sistema de controle centralizado, é possível realizar um acompanhamento rigoroso dos estoques, evitando excessos e faltas, além de facilitar a realização de inventários.

d) Aumento da Eficiência Operacional: A centralização permite uma distribuição mais rápida e eficiente dos materiais, garantindo que as secretarias e órgãos municipais tenham os insumos necessários para a execução de suas atividades sem interrupções.

2.3. Diante dos argumentos apresentados, é evidente a necessidade de um imóvel urbano adequado para o funcionamento do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS. Esta medida não apenas atende aos princípios constitucionais de eficiência e economicidade, mas também promove uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, garantindo a melhoria dos serviços prestados à população.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2024.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

3.2. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

3.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.3. Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:

3.3.1. Não se aplica ao presente caso.

3.4. Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:

3.4.1. Não se aplica ao presente caso.

3.5. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

3.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE:

3.7.1. A CONTRATADA obriga-se:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar o imóvel a ser alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





- h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- k) Entregar o imóvel conforme especificações do Termo de Referência.

3.7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento até 10 (dez) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.
- i) Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública.
- j) Atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

4 – DO PRAZO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

4.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de **5 (cinco) anos** a contar da sua assinatura, que poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e da Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/91).

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundada no inciso V, do art. 74, da Lei 14.133/2021, para a **locação de imóvel urbano para funcionamento do Almojarifado Central, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, visando a formalização de contrato.**

5.2. Especificações do imóvel locado:

- a) Estar em área urbana do município de Ribas do Rio Pardo — MS, situado na região entrada da cidade, próximo a BR- 262;
- b) Ter /área útil edificada já pronta para uso — atendendo legislações específicas, em bom estado de conservação/manutenção predial;
- c) Possuir área construída mínima de 360m² (trezentos sessenta metros quadrados);
- d) Ter espaço próprio ao funcionamento de uma copa, para alimentação / hidratação, de uso exclusivo dos servidores responsáveis;
- e) Possuir no mínimo 2 (dois) banheiros, - atendendo legislações específicas, para uso de público interno e externo;
- f) Possuir, de maneira espaçada, pontos de espera para aparelhos de ar condicionado, bem como tomadas e demais instalações elétricas;
- g) Possuir entrada para sistema de telefonia fixa e cabeamento de internet, com pontos espaçados e estratégicos;
- h) Instalação elétrica bivolt. com indicações nas tomadas sobre a voltagem da fiação do ponto;

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoripardo.ms.gov.br





6.1. O IMÓVEL DEVERÁ SER COLOCADO À DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE EM ATÉ 30 TRINTA DIAS a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021.

6.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

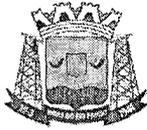
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoripardo.ms.gov.br



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização Técnica:

7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. Fiscalização Administrativa:

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8. Gestor do Contrato

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoripardo.ms.gov.br

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;

7.10. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços de locação serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





8.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possíveis razões que impeçam a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias** contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em nome da CONTRATADA.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Pág - 115
12



9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, na forma do art. 74, V da Lei 14.133/21.

9.2. Exigências de habilitação:

9.2.1. A contratada deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada juridicamente**, os seguintes documentos:

- a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

g) tratando-se de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

g.1) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

i) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

ii) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual –DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

iii) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual

iv) O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

v) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

vi) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Pág - 117
14



vii) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.2.2. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista**, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita.
- c) Prova de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2.3. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma econômico-financeiro**, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de antecedência da data da apresentação da proposta.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

9.2.4. Declarações exigidas:

a) Declaração, afirmando que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- (8) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:
- (i) Dirigente do órgão ou entidade contratante
- (ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- (9) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;
- (10) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.2.5. Deverá apresentar em **relação ao imóvel a ser locado**:

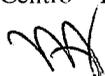
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoripardo.ms.gov.br



- a) Certidão de registro do imóvel;
- b) Certidão negativa municipal do imóvel referente IPTU.

10 – LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. O objeto será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea “a”, inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

10.1.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea “b”, inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

10.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total da contratação é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

11.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta;

11.3. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





11.4. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

12.2. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

Centro de Custo	13 401- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO (SEGOV)
Unidade	020401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO (SEGOV)
Funcional	04.122.0003.2181.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO
Categ. Econ.	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Ficha	61
Fonte de Recurso	50 000

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo /MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência, nos casos em que a infração for leve e não houver reincidência;
- Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, e de forma reincidente deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

13.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo /MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

13.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

13.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

13.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As comunicações entre a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.

Ribas do Rio Pardo (MS), 17 de julho de 2024.

Andréia da Silva
Servidora Responsável pelo
Planejamento em Compras

Mateus Eustachio Victalino
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Jonas Dos Santos Silva
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Aprovado por:

Manoel Aparecido dos Anjos
Secretário Municipal de Gestão de Governo

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.556.194/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2021
NOME EMPRESARIAL LP EMPREENDIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUPPE EMPREENDIMENTOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ESPIRITO SANTO	NÚMERO 1116	COMPLEMENTO *****
CEP 79.020-081	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS ESTADOS	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDRO_PF@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (67) 8111-5800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2024 às 09:23:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FLS. 119
 PROC. 032124
 RUB. 057

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 54201451802	Código da Natureza Jurídica 2062

FLS. 120
 PROC. 072/24
 RUB. 007

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: **LP EMPREENDIMENTOS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 MSP2400003136

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2221	1		ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CAMPO GRANDE
 Local
 16 Janeiro 2024
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / / _____ Data Responsável	<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / / _____ Data Responsável	Processo em Ordem À decisão _____ / / / Data _____ Responsável
---	---	--

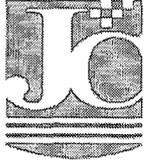
DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			/ / /	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	/ / /	_____	_____	_____
	Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/002.895-3	MSP2400003136	11/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
608.440.001-91	PEDRO ANTONIO PEGOLO FILHO	16/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

FLS. 121
PROC. 022/24
RUB. 082

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55336214 em 25/01/2024 da Empresa LP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 44556194000181 e protocolo 24/002.895-3 - 15/01/2024. Autenticação: BCE667CF6ED7216BE7FCC549DADD8CCE2B2AEABA. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.895-3 e o código de segurança Aigh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
LP EMPREENDIMENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato de sociedade empresária limitada e na melhor forma de direito, as partes abaixo identificadas:

PEDRO ANTÔNIO PEGOLO FILHO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Hortelã, n. 108, Residencial Damha, CEP 79046-144 na cidade de Campo Grande – MS, nascido aos 18/05/1976, na cidade de São Paulo – SP, portador do RG no 540577 SSP/MS e CPF n. 608.440.001-91;

PROSPERITÀ PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, sito na rua Espírito Santo, 1.116, bairro Jardim dos Estados, CEP 79020-081, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o n. 54201693857 e inscrita no CNPJ/MF 52.656.687/0001-11, neste ato representada por seu administrador PEDRO ANTÔNIO PEGOLO FILHO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Hortelã, n. 108, Residencial Damha, CEP 79046-144 na cidade de Campo Grande – MS, nascido aos 18/05/1976, na cidade de São Paulo – SP, portador do RG no 540577 SSP/MS e CPF n. 608.440.001-91;

únicos sócios da sociedade **LP EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, sito na Rua Quinze de Novembro, 310, Sala: T B 802, Bairro Centro, CEP 79002-140, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o n. 54201451802 e inscrita no CNPJ/MF 44.556.194/0001-81, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sede da sociedade é alterada para a Rua Espírito Santo, 1.116, bairro Jardim dos Estados, CEP 79020-081, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

A sociedade passa a girar sob o nome fantasia LUPPE EMPREENDIMENTOS.

3. CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PEDRO ANTÔNIO PEGOLO FILHO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Hortelã, n. 108, Residencial Damha, CEP 79046-144 na cidade de Campo Grande – MS, nascido aos 18/05/1976, na cidade de São Paulo – SP, portador do RG no 540577 SSP/MS e CPF n. 608.440.001-91;

FLS. 122
PROC. 032/24
RUB. ad



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
LP EMPREENDIMENTOS LTDA**

PROSPERITÁ PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, sito na rua Espírito Santo, 1.116, bairro Jardim dos Estados, CEP 79020-081, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o n. 54201693857 e inscrita no CNPJ/MF 52.656.687/0001-11, neste ato representada por seu administrador PEDRO ANTÔNIO PEGOLO FILHO;

únicos sócios da sociedade **LP EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, sito na Rua Espírito Santo, 1.116, bairro Jardim dos Estados, CEP 79020-081, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o n. 54201451802 e inscrita no CNPJ/MF 44.556.194/0001-81, resolvem, de comum acordo, **CONSOLIDAR** o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO DE SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a razão social LP EMPREENDIMENTOS LTDA e nome fantasia LUPPE EMPREENDIMENTOS.

SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede a Rua Espírito Santo, 1.116, bairro Jardim dos Estados, CEP 79020-081, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá abrir ou fechar filiais ou agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, bem como no exterior, obedecendo as prescrições legais.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade explora o ramo de atividade de construção e incorporação de imóveis residenciais e comerciais, administração, alugueis, compra e venda de imóveis próprios, exceto corretagem de imóveis de terceiros. Participação em outras empresas.

PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital da sociedade, subscrito e totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, é de **R\$ 100.000,00 (cem**

FLS. 123
PROC. 022/24
RUB. ad



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
LP EMPREENDIMENTOS LTDA**

mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	VALOR	QUOTAS
PEDRO ANTÔNIO PEGOLO FILHO	R\$ 1.000,00	1.000
PROSPERITÁ PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 99.000,00	99.000
TOTAL	R\$ 100.000,00	100.000

Parágrafo Primeiro – Não existe a contratação de reserva de capital.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro – A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota e cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto – Para fins do artigo 997, inciso VIII e 1.053 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), fica estabelecido que os sócios quotistas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Fica investido na condição de administrador o sócio **PEDRO ANTÔNIO PEGOLO FILHO**, já qualificado.

Parágrafo Primeiro – O administrador representará a sociedade isoladamente em todos os seus negócios, com os poderes e atribuições de administrador, em juízo ou fora dele, podendo fazer uso da denominação social em todos os negócios de interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os atos seguintes dependerão exclusivamente da assinatura de **PEDRO ANTÔNIO PEGOLO FILHO**:

- (a) atos de alienação, locação, transferência, disposição e oneração, inclusive alienação fiduciária, de bens, móveis ou imóveis, da Sociedade ou de sociedades por ela controladas;
- (b) contratação e empréstimo e operações de crédito, alienação de imóveis, abonos, fianças, hipotecas, alienações fiduciárias, garantias reais e fiduciárias;
- (c) concessão pela Sociedade de qualquer garantia (real ou fidejussória), ainda que em favor de terceiros.

FLS. 124
PROC. 022124
RUB. al



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
LP EMPREENDIMENTOS LTDA**

Parágrafo Terceiro – Com o consentimento de todos os sócios quotistas, o administrador indicado no caput desta cláusula administrará a sociedade em caráter vitalício, ou seja, até a morte ou incapacidade civil.

Parágrafo Quarto – A modificação dos administradores da sociedade depende da unanimidade entre os sócios e do consentimento expresso de **PEDRO ANTÔNIO PEGOLO FILHO**.

Parágrafo Quinto – O administrador poderá nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade. As procurações outorgadas em nome da sociedade deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitada.

Parágrafo Sexto – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ASSUNTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Ao fim de cada exercício social será elaborado o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Os lucros terão a destinação que for determinada pelos sócios quotistas e, havendo prejuízos, esses ficarão em suspenso, para compensação no(s) exercício(s) seguinte(s).

Parágrafo Terceiro – A qualquer tempo, por decisão da maioria dos sócios quotistas, poder-se-á, obedecidas as prescrições legais, levantar balanços ou balancetes periódicos, cujos lucros porventura verificados e havendo numerário disponível, poderão ser partilhados entre os sócios quotistas, por antecipação, independentemente da proporcionalidade das quotas de cada um deles.

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA – As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FLS. 125
PROC. 022/24
RUB. alB



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
LP EMPREENDIMENTOS LTDA**

CLÁUSULA NONA – O presente contrato social, exceto a Cláusula Sexta, poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócios quotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Primeiro – A forma de administração da sociedade e o administrador só poderão ser modificados mediante deliberação unânime dos sócios e com o consentimento expresso de **PEDRO ANTÔNIO PEGOLO FILHO**.

TRANSMISSÃO INVOLUNTÁRIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de divórcio de sócio ou morte de seu cônjuge ou companheiro, o ex-cônjuge ou ex-companheiro, no primeiro caso, ou seus sucessores, no segundo, não ingressarão na sociedade, nem poderão exigir a liquidação das quotas que porventura lhe couberem, tendo direito à divisão periódica dos lucros relativos a elas, até que seja liquidada a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de falecimento de sócio, se não houver impedimento legal, seus herdeiros poderão sucedê-lo na condição de sócio.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta cláusula, entende-se por herdeiros e sucessores apenas seus parentes em linha reta, na forma prevista no artigo 1.591 do Código Civil Brasileiro. Em caso da sucessão ocorrer em favor de cônjuge e/ou parentes colaterais, ou ainda no caso de os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido não ingressarem na Sociedade, as quotas serão liquidadas.

Parágrafo Segundo – Enquanto indiviso o respectivo quinhão de cada herdeiro, far-se-ão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É permitida a exclusão de quotista por justa causa, desde que aprovada por quotistas titulares de pelo menos 3/4 (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Primeiro – O sócio declarado falido será excluído de pleno direito.

Parágrafo Segundo – A interdição ou incapacidade, absoluta ou relativa, de qualquer um dos sócios, não conduzirá à sua exclusão dos quadros societários.

DIREITO DE RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ocorrendo as hipóteses previstas em lei, o sócio poderá retirar-se da sociedade mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

FLS. 126
PROC. 072/24
RUB. 09



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
LP EMPREENDIMENTOS LTDA**

Parágrafo Primeiro – Havendo o usufruto de quotas, o exercício do direito de retirada dependerá da anuência expressa do usufrutuário das quotas que se pretende liquidar.

LIQUIDAÇÃO DAS QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de suas quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base no patrimônio líquido contábil constante das demonstrações contábeis da sociedade.

Parágrafo Primeiro – A apuração do valor das quotas deve ser feita no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do evento que deu causa à dissolução parcial da sociedade. O pagamento das quotas será feito em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas, com correção monetária. A primeira parcela será paga nos dias 60 (sessenta) dias subseqüentes à liquidação.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A sociedade somente será dissolvida e liquidada por decisão de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro – Dissolvida a sociedade, nas hipóteses previstas em lei, seu patrimônio será liquidado na forma da lei e o saldo apurado será dividido entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As deliberações dos sócios poderão ser tomadas mediante simples alteração do contrato social, por reunião de sócios, por acordo de acionistas ou por resolução dos sócios. Quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação, dispensam-se as formalidades de publicação, bem como de lavratura em livros societários das atas de reuniões e demais documentos societários, exceto quando expressamente exigido pelas leis aplicáveis às sociedades limitadas.

Parágrafo Primeiro – As reuniões dos sócios poderão ser convocadas pelos Administradores ou pelos sócios, sempre que se fizer necessário ou nos casos determinados em lei, mediante cartas, correios eletrônicos ("e-mails"), fac-simile ou por qualquer outro meio escrito que os sócios decidam utilizar, ficando dispensadas as formalidades de convocação previstas no artigo 1.152, § 3º, do Código Civil quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

FLS. 127
PROC. 072/24
RUB. 08



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55336214 em 25/01/2024 da Empresa LP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 44556194000181 e protocolo 240028953 - 15/01/2024. Autenticação: BCE667CF6ED7216BE7FCC549DADD8CCE2B2AEABA. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.895-3 e o código de segurança AigH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/12

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
LP EMPREENDIMENTOS LTDA**

Parágrafo Segundo - As reuniões de sócios serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A sociedade poderá pedir recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência por deliberação de sócios quotistas titulares de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os administradores da sociedade poderão requerer a recuperação judicial, com a autorização de sócios quotistas titulares de metade do capital social.

REGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), aplicando-se nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em via única.

Campo Grande (MS), 9 de janeiro de 2024.

PEDRO ANTÔNIO PEGOLO FILHO

ASSINADO DIGITALMENTE

PROSPERITÁ PARTICIPAÇÕES LTDA

POR SEU REPRESENTANTE - PEDRO ANTÔNIO PEGOLO FILHO - ASSINADO DIGITALMENTE

FLS. 128
PROC. 072/24
RUB. dB



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55336214 em 25/01/2024 da Empresa LP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 44556194000181 e protocolo 240028943 - 15/01/2024. Autenticação: BCE667CF6ED7216BE7FCC549DADD8CCE2B2AEABA. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.895-3 e o código de segurança AigH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/002.895-3	MSP2400003136	11/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
608.440.001-91	PEDRO ANTONIO PEGOLO FILHO	16/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

FLS. 129
PROC. 072/24
RUB. af



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55336214 em 25/01/2024 da Empresa LP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 44556194000181 e protocolo 24/002.895-3 - 15/01/2024. Autenticação: BCE667CF6ED7216BE7FCC549DADD8CCE2B2AEABA. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.895-3 e o código de segurança Aigh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LP EMPREENDIMENTOS LTDA, de CNPJ 44.556.194/0001-81 e protocolado sob o número 24/002.895-3 em 15/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55336214, em 25/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcello Brandao de Souza Chamorro.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
608.440.001-91	PEDRO ANTONIO PEGOLO FILHO	16/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
608.440.001-91	PEDRO ANTONIO PEGOLO FILHO	16/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/01/2024



Documento assinado eletronicamente por Marcello Brandao de Souza Chamorro, Servidor(a) Público(a), em 25/01/2024, às 15:10.

FLS. 130

PROC. 072/24

RUB. 082



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://www.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 24/002.895-3.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55336214 em 25/01/2024 da Empresa LP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 44556194000181 e protocolo 24/002.895-3 - 15/01/2024. Autenticação: BCE667CF6ED7216BE7FCC549DADD8CCE2B2AEABA. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.895-3 e o código de segurança AigH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

FLS. 131
PROC. 072124
RUB. 082

Campo Grande. quinta-feira, 25 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55336214 em 25/01/2024 da Empresa LP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 44556194000181 e protocolo 240028953-15/01/2024. Autenticação: BCE667CF6ED7216BE7FCC549DADD8CCE2B2AEABA. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/002.895-3 e o código de segurança AIGH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETARIO-GERAL

pág. 12/12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LP EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 44.556.194/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:16:32 do dia 13/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2024.

Código de controle da certidão: **28E3.5637.D53C.7EEC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. 133
PROC. 072/24
RUB. atd



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº424840/24-61

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: LP EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 44.556.194/0001-81

FLS. 134
PROC. 072/24
RUB. 087

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até: 9 de agosto de 2024

Campo Grande, 10 de julho de 2024.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: 01F498C92C5233E60E83C7B83AB49120

Voltar

Imprimir

FLS. 135PROC. 072/24RUB. 067**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 44.556.194/0001-81
Razão Social: LP EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R QUINZE DE NOVEMBRO 310 SALA T B 802 / CENTRO / CAMPO GRANDE / MS / 79002-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2024 a 08/08/2024

Certificação Número: 2024071009255744434306

Informação obtida em 10/07/2024 09:25:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LP EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.556.194/0001-81
Certidão n°: 47983633/2024
Expedição: 10/07/2024, às 09:16:15
Validade: 06/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LP EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.556.194/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS. 130
PROC. 072124
RIIB. 012



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7970345

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 09/07/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

LP EMPREENDIMENTOS LTDA, portador do CNPJ: 44.556.194/0001-81. *****

OBSERVAÇÕES:

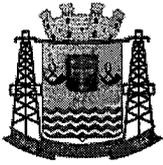
- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quarta-feira, 10 de julho de 2024.

FLS. 137
 PROC. 072/24
 RUB. 077

PEDIDO Nº: **0008804189**

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO, Nº 1725 - CENTRO

CNPJ: 03501541000191

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

Cadastro: 000003749 Matricula/Inscrição: 01.11.0001.0010.001
Proprietário: LP EMPREENDIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 44556194000181
Compromissário LP EMPREENDIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 44556194000181
Endereço: AV GUSTAVO TEIXEIRA, 2157 Complem:
Bairro: PARQUE ESTORIL CEP: 79180000
Cidade: RIBAS DO RIO PARDO - MS
Setor: 11 Quadra: 0001 Lote: 0010 Unidade: 001

Loteamento

Nome:
Setor: Quadra: 01 Lote: 10 Unidade:

Dados Referente ao Exercício 2024

Área Territorial: 480,00 Área Edif. da Unidade: 367,50 Área Edif. Total: 367,50
Valor Venal Territorial: 0,00 Valor Venal Edificação: 257.826,24 Valor Venal Total: 257.826,24

Para os devidos fins o imóvel citado acima encontra-se quite com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, referente aos últimos 5 (cinco) anos, até a presente data.

A Prefeitura Municipal de RIBAS DO RIO PARDO - MS, ressalva-se do direito de cobrar eventuais débitos que porventura sejam apurados.

FLS. 138
PROC. 072/24
RUB. 012

Emissão: 16/07/2024 09:36:59 Validade: 15/08/2024 Usuário: ENIO
Número/Controle da Certidão: E8C6CFC4181C46DA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO**

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 75/2020

PROPRIETÁRIO:

NOME: JOAO RICARDO AZEVEDO PEGOLO
CPF/CNPJ: 931.248.991-72

FLS. 139

PROC. 072/24

AUTOR DO PROJETO:

NOME: LUIZA LACERDA PHILBOYS BRITO
CREA nº: CAU A122135.3/ ART PROJETO:

RUB. 062

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

LUIZA LACERDA PHILBOYS BRITO
CREA nº: CAU A122135.3/ ART OBRA:

FIRMA CONSTRUTORA OU RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA:

NOME:
CPF/CNPJ:

Tendo em vista o constante no processo nº 82/2020
fica concedida a licença para execução do projeto aprovado em 22/10/2020
a obra denominada de JOAO RICARDO AZEVEDO PEGOLO
, a ser construída no endereço: RUA ANICETA RODRIGUES DE SOUZA , LOTE 10
QUADRA 01 2157 , no Bairro:PARQUE ESTORIL, RIBAS DO RIO PARDO-MS com área
total de 367,50M²

Especificação:

CONSTRUÇÃO COMERCIAL ALVENARIA MEDINDO 367,50M2

Observações:

RIBAS DO RIO PARDO - MS, em 22 de outubro de 2020

ME3/200 - DIRETOS ALTOS RESEVADOS

01/01

CONTENIDO
 Planta de cobertura, Planta Balsa, Situação, Fachada Frontal, Implantação, Corte A-A, Corte B-B, Quadro de esquadras

PROJETO
 Construção de um Galpão Comercial Típico em Aracama
 Endereço: Rua Antônia Rodrigues de Souza 2157 001 L10
 Proprietário: João Ricardo Azevedo Pegolo

ARQUITETA
 Responsável: Luiza Lacerda Philbois Bnto
 Arquiteta e Urbanista
 CRI 4221353

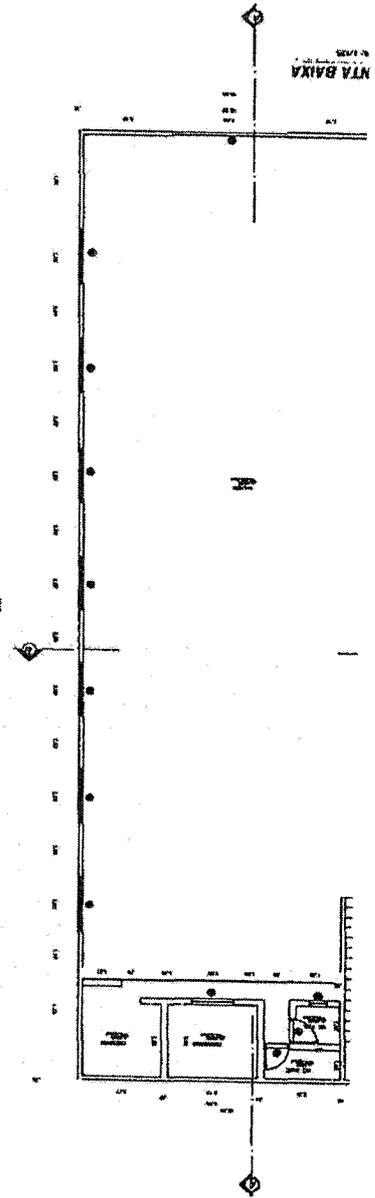
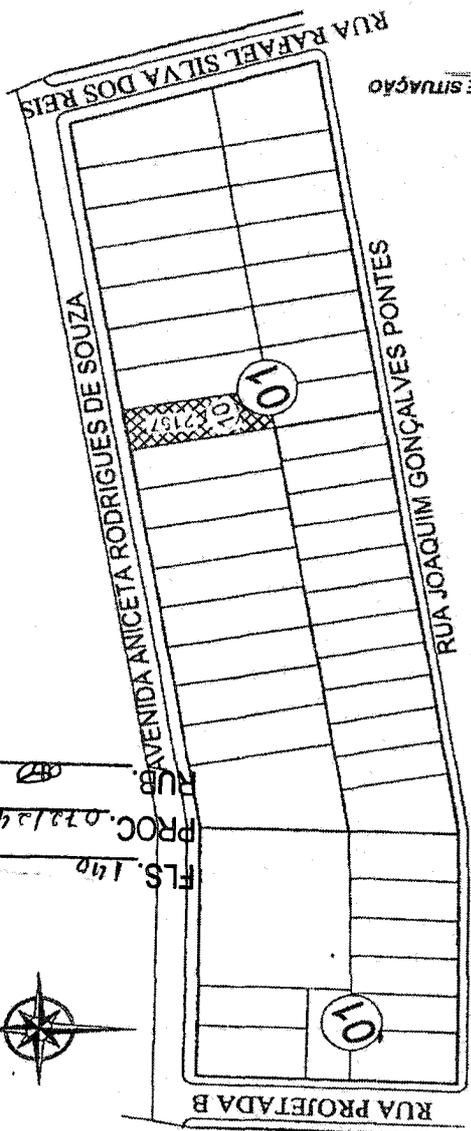
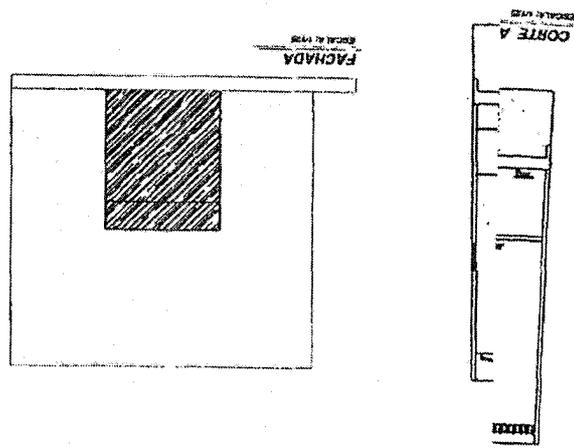
PROJETADE
 Responsável: João Ricardo Azevedo Pegolo
 CRI - 333.887 076/07
 Representante Legal: David Soares da Cruz
 CRI - 331.248.917/2

QUADRO DE ÁREAS:
 Área do Terreno: 347,50m²
 Área Construída: 78,50m²

INDICADAS
 Escala: 1:500

MESZADO
 Data: 15/05/2010

PHILBOIS
 Arquitetura e Interiores



CRM: 061622.2.0005940-24

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
1º OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lúcia Higa
 Oficial

Edna Lefortini Andrey
 Of. Substituta

MATRÍCULA
 =: 9940 :=

FICHA
 =: 01 :=

R.R. Pardo-MS, 30/Novembro/1999.

IMÓVEL: LOTE Nº 10 - QUADRA Nº 01 - LOTEAMENTO PARQUE ESTORIL - COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Um lote de terreno sob nº 10, Quadra nº 01, do Loteamento Parque Estoril, situado nesta comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com área total de 480,00 m2, com os seguintes confrontantes: Frente, ao Norte, 12,00m com a av. Aniceta Rodrigues de Souza; Fundo, ao Sul, 12,00m com o lote 25; Lado Direito, a Leste, 40,00m com o lote 11; Lado Esquerdo, a Oeste, 40,00m com o lote 09. **PROPRIETÁRIA: ENGECON - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.186.329/0001-87, empresa comercial por cotas de responsabilidade limitada, com contrato social registrado na JUCEMS sob nº 54 2 0066501-9, estabelecida na cidade de Campo Grande (MS), à Rua Barão do Rio Branco, 2204. **REGISTRO ANTERIOR: R.02/9663, L' 02**, deste Registro de Imóveis. Emol. R\$ 15,00. Dou fé. Ribas do Rio Pardo - MS, 30 de novembro de 1999. A Oficial: *Lúcia Higa*.

AV. 01/9940. HIPOTECA DE 1º GRAU. Existe uma hipoteca de 1º grau sobre o imóvel constante da presente matrícula, a favor do Sr. **JOSÉ ERASTO PONTES** e sua mulher **ANGELA MARIA RIBEIRO DE CASTRO PONTES**, conforme R.03/9663, L' 02, ficha 01, deste Registro de Imóveis. Dou fé. Ribas do Rio Pardo MS, 30 de novembro de 1999. A Oficial: *Lúcia Higa*.

AV. 02/9940. Protocolo: 36192 CANCELAMENTO. Fica cancelada a hipoteca averbada sob nº 01, nesta matrícula, em virtude da autorização / quitação dada pelos Credores **JOSÉ ERASTO PONTES** e sua mulher **ANGELA MARIA RIBEIRO DE CASTRO PONTES**, a devedora **ENGECON - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, já qualificada, nos termos do Instrumento Particular, datado de 13 de outubro de 2005. Emol. R\$ 30,00. FUNJECC 10%: R\$ 3,00. FUNJECC 3%: R\$ 0,90. Dou fé. Ribas do Rio Pardo - MS, 13 de outubro de 2005. A Oficial: *Lúcia Higa*.

R.03/9940 Protocolo n.º 52873, de 21 de Fevereiro de 2014. **COMPRA E VENDA.** Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 287, Livro de Escritura n.º 55, pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos desta Comarca, em 19 de Fevereiro de 2014, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **JOÃO RICARDO AZEVEDO PEGOLO**, brasileiro, solteiro, maior, médico veterinário, natural de São Paulo (SP), nascido em 03.10.1981, filho de Pedro Antônio Pegolo e Zilá Maria Azevedo Pegolo, portador da C.I.R.G. n.º 540575-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n.º 931.248.991-72, residente e domiciliado na Avenida Aureliano Moura Brandão, n.º 1370, Centro, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo (MS), por compra feita a **ENGECON - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificada, pelo preço de R\$ 11.642,78 (onze mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos). Não havendo condições. Apresentados os seguintes documentos: Imposto de transmissão Pg. R\$ 253,24. Documento de Arrecadação n.º 00926907. Guia de Informação n.º 839/2014. Emol. R\$ 169,00. FUNJECC 10%: R\$ 16,90. FUNJECC 3%: R\$ 5,07. Selo Digital: AGV 36038-808. Dou fé. Ribas do Rio Pardo - MS, 24 de Fevereiro de 2014. A Oficial: *Lúcia Higa*.

AV.04/9940. Protocolo nº 67333 de 15 de julho de 2021. **ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA.** Por requerimento datado de 14 de julho de 2021, do Município de Ribas do Rio Pardo MS, instruído de cópia da Lei Municipal nº 1154 de 28 de outubro de 2019, averba-se a alteração de denominação da Avenida Aniceta Rodrigues de Souza, para **RUA GUSTAVO TEIXEIRA**. Emolumentos isentos nos termos do artigo 16 da Lei nº 3.003/2005. Selo Digital:

CONTINUA NO VERSO

FLS. 141
 PROC. 072124
 RUB. 080

Pag.: 001/002
 Certidão na última página

REGISTRO DE IMOVEIS
 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
 TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS
 COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
 RUA HORACIO LEVOS N° 111 - CENTRO
 79160-000

CND: 061622.2.0009940-24

AAH09448-813-IGB. Dou fé. Ribas do Rio Pardo MS, 13 de agosto de 2021. A Oficial: (Lúcia Higa).

AV.05/9940. Protocolo n° 69086 de 04 de abril de 2022. **ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL.** Averbá-se nos termos da autorização constante na Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 052/053, Livro n° 1092, em 22 de fevereiro de 2022, pelo 3° Serviço Notarial da Comarca de Campo Grande MS, para consignar que o proprietário **JOÃO RICARDO AZEVEDO PEGOLO**, já qualificado, casou-se em 18 de julho de 2014, com Mariana Soares de Souza Pegolo, brasileira, pecuarista, nascida em Campo Grande MS, aos 12/12/1984, filha de José de Souza Filho e Maricy Soares de Souza, portadora da cédula de identidade RG n° 1159187 SSP/MS, inscrita no CPF n° 008.766.971-47, sob o regime da separação de bens, na vigência da Lei n° 6.515/77, conforme a Certidão de Casamento matrícula n° 062117 01 55 2014 2 00009 180 0001980 04, expedida em 28/04/2022, do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca e Escritura Pública de Pacto de Antenupcial lavrada no livro n° E-56, folhas 281, em 20/06/2014, pelo Tabelação de Notas desta Comarca, devidamente Registrada sob n° 15896, Livro 03, desta Serventia. Emol. R\$ 22,00. FUNJECC 10% R\$ 2,20. FUNADEP 6% R\$ 1,32. FUNDE-PGE 4% R\$ 0,88. FEADMP 10% R\$ 2,20. SELO R\$ 1,50. FUNJECC 5% R\$ 1,10. Selo digital: AGL69586-481-NOR. Dou fé. Ribas do Rio Pardo MS, 02 de maio de 2022. A Oficial: (Lúcia Higa).

R.06/9940. Protocolo n° 69086 de 04 de abril de 2022. **COMPRA E VENDA.** Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 052/053, Livro n° 1092, em 22 de fevereiro de 2022, pelo 3° Serviço Notarial da Comarca de Campo Grande MS, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **LP EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 44.556.194/0001-81, registrada na JUCEMS sob n° 54201451802, com sede na Rua Quinze de Novembro, n° 310, Sala T B 802, Centro, CEP: 79.002-140, na cidade de Campo Grande MS, por compra feita a **JOÃO RICARDO AZEVEDO PEGOLO**, já qualificado; pelo preço de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), não havendo condições. Em cumprimento ao Provimento 39/2014/CNJ, verifiquei não constar em nome do vendedor cadastro de indisponibilidade, o qual foi gerado o código HASH: 5ae5.3e8a.7bd6.d2a5.ab9a.2c29.12d8.6cad.69c7.7172. Documentos apresentados: a) Imposto de Transmissão pago R\$ 7.081,93 - Guia n° 4927 - Guia de Informação n° 4927/2022; Emol. R\$ 3.180,00. FUNJECC 10% R\$ 318,00. FUNADEP 6% R\$ 190,80. FUNDE-PGE 4% R\$ 127,20. FEADMP 10% R\$ 318,00. SELO R\$ 10,00. FUNJECC 5% R\$ 160,10. Selo Digital: AAF02783-610-CVD. Dou fé. Ribas do Rio Pardo MS, 02 de maio de 2022. A Oficial: (Lucia Higa).

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973, que este documento contém o inteiro teor da matrícula nele reproduzida, nada mais havendo a certificar. Ribas do Rio Pardo, data e hora abaixo indicadas.

Clayson Yuji Higa
 Oficial Substituto
 LUCIA HIGA - OFICIAL

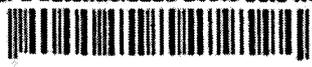
FLS. 142
 PROC. 073/24
 RUB.

REGISTRO DE IMOVEIS
 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
 TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS
 COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
 RUA HORACIO LEVOS N° 111 - CENTRO
 79160-000

Emolumentos.: R\$ 39,15
 Funjecc.10%: R\$ 3,92
 Funadep...6%: R\$ 2,35
 Funde-PGE.4%: R\$ 1,57
 Funjecc.5%...: R\$ 1,96
 ISS 5%.....: R\$ 0,00
 Feadmp...10%: R\$ 3,92
 Selo.....: R\$ 2,00
 Total.....: R\$ 52,91
 SELOS E CONTRIBUIÇÕES
 RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 09:28:03 horas do dia 10/07/2024.
 Selo AKE-30673-223-NOR "Confirmar a autenticidade deste selo no site www.tjms.jus.br"

Código de controle de certidão:



00994010072024

Pag.: 002/002

Declaração

FLS. 143
PROC. 022/24
RUB. at

LP EMPREENDEDORISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº44.556.194/0001-81, sediada à Rua Quinze de Novembro, n. 310, Sala T B 802, Centro, CEP 79002-140, cidade de Campo Grande/MS, por intermédio de seu representante legal ao Sr.**PEDRO ANTONIO PEGOLO FILHO**, portador do Registro de Identidade (RG) sob no 540577 SSP/MS e inscrito no CPF sob n 608.440.001-91, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa

comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

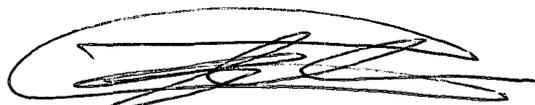
(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(9) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(10) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de julho de 2024.



LP EMPREENDEDORISMO LTDA

CNPJ N. 44.556.194/0001-81

Representado por PEDRO ANTONIO PEGOLO FILHO

CPF nº 608.440.001-91

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução e responsabilidades.

FLS. 144

PROC. 072/24

RUB. 680

Eu, _____, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, bairro: _____, no Município de Ribas do Rio Pardo - M.S., RG n.º _____, DECLARO ser possuidor dos seguintes Bens e Valores:

BENS IMÓVEIS

BENS MÓVEIS

FLS. 145
PROC. 072124
RUB. 072

OUTROS BENS E VALORES

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Ribas do Rio Pardo - MS, de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO I - DECLARAÇÃO - SÚMULA VINCULANTE Nº 13 – STF

Eu, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, ocupação: _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro: _____, nesta cidade, DECLARO que, nos termos da súmula vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de nenhum servidor do Poder Executivo do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, estar ciente de que a omissão de tal informação no momento da nomeação do cargo público, estará sujeita, além da aplicação das sanções cíveis e criminais, à ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos e prazos estabelecidos nos artigo 12 da Lei 8.429/92.

Ribas do Rio Pardo, MS, de _____ de 2023.

Assinatura

Dispõe sobre delegação e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações e prestação de contas, e delega outras funções administrativas.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o permanente dever de eficiência na administração pública, o que demanda delegações de competências já previstas em diversos dispositivos legais, especialmente na Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo/MS;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas, atento aos princípios e normas que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a melhor distribuição de funções e gestores dentro do organograma do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS aos Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às suas respectivas pastas, atualmente na seguinte estrutura:

- I – Secretário(a) Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP);
- II – Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS);
- III - Secretário(a) Municipal de Educação (SED);
- IV - Secretário(a) Municipal de Gestão de Governo (SEGOV);
- V - Secretário(a) Municipal de Saúde (SESAU);
- VI - Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA);
- VII - Secretário(a) Municipal de Empreendimento (SEMP);
- VIII - Secretário(a) Municipal de Esportes e Turismo (SESP);
- IX – Chefe de Gabinete;

FLS. 146
PROC. 022/24
RUB. 081

Art. 2º Os Ordenadores de Despesas conforme estabelecido no art. 1º, ficam autorizados, a assinar empenhos e ordens de pagamento ou qualquer outro documento de natureza bancária, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, além de prestar contas de convênios com o Estado ou União, podendo interpor recursos, encaminhar processos, requerer juntada de documentos ou apresentar justificativas.

§1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º Não se incluem nas competências acima delegadas, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, sendo que, tais ações são exclusivas do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§3º A requisição de fornecimento de compras e serviços será assinada por servidor responsável pela emissão do Aviso de Fornecimento lotado no Departamento de Compras.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 6º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Empreendimento, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 7º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legislativas aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 8º Os ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

FLS. 147

PROC. 032/24

RUB. 

Parágrafo Único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que julgadas regulares suas contas pelos competentes Tribunais de Contas e pela Câmara Municipal.

Art. 9º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 10º Cabe ao Controlador Geral do Município exercer o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a ocorrência de eventual violação da ordem legal ou normativa, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Fica designado o Secretário(a) Municipal de Gestão de Governo a prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores na forma do artigo 70, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. Os efeitos deste Decreto retroagem a 13 de Fevereiro de 2023.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de abril de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

João Vítor Freitas Chaves
Procurador Geral do Município

FLS. 148

PROC. 072/24

RUB. 007

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 005/2022 – CONVOCAÇÃO

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2022, para conferência dos requisitos e entrega de documentos, para formalização de contrato.

1. Do Local e da Data:

Local: Secretaria Municipal de Gestão de Governo, – Rua Conceição do Rio Pardo, n.º 1725, Centro.

Data: 04 e 05 de maio de 2023;

Horário: das 07h às 10h e das 13h às 16h.

2. Dos documentos necessários

2.1. O candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Gestão de Governo, situada na Rua Conceição do Rio Pardo, n.º 1725, Centro, onde apresentará **cópias** de documentos (acompanhadas dos originais para conferência) e certidões abaixo relacionadas, estando todos legíveis:

- a) Exame médico admissional;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor;
- e) PIS/PASEP;
- f) Comprovante de escolaridade de acordo com a exigência do cargo ou documento escrito a próprio punho declarando que é alfabetizado;
- g) Certidão de nascimento ou casamento;
- h) Certidão de nascimento dos filhos;
- i) Certificado de reservista (sexo masculino);
- j) Comprovante de conta salário no Banco Caixa Econômica Federal;
- k) Declaração de não acúmulo de cargo ou função pública;
- l) Declaração de bens e valores;
- m) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (ou declaração de isenção);
- n) Declaração de Nepotismo;
- o) Certidão Negativa Cível e Criminal (Estadual: <https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> e Federal: <https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>);
- p) Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- q) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- r) Certidão Negativa de processos do Tribunal de Contas (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);



MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725
CNPJ: 03.501.541/0001-91

FLS. 149
PROC. 072/24
RUB. 087

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Número da Cotação: 00262/24

Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**

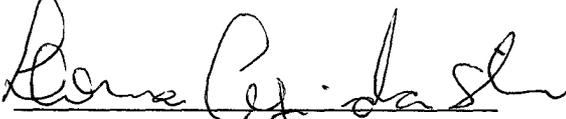
FICHAS

Ficha: 61 Entidade: 1 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
Unidade: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO (SEGOV)
Funcional: 04.122.0003.2181.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO DE GOVERNO
Catec. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITENS DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Centro Custo:					
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
1	001.003.010	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA	60	9.000,00	540.000,00
Total Ficha 61					540.000,00
TOTAL GERAL					540.000,00

Solicitado por:


Setor de Compras

Data: 22/07/24

Ordenador de Despesa:




MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário de Gestão de Governo
Portaria nº 07/2021

**MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2024

FLS. 150PROC. 022/24RUB. 00**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº **636**Ficha Nº : **61** Processo Nº :

Unidade : 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO (SEGOV)

Funcional : 04.122.0003.2181.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO DE GOVERNO

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 150000

Cotação: responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
9.500.000,00	0,00	-2.008.636,97	5.485.310,42	2.006.052,61

Histórico

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO.

VALOR DA RESERVA	54.000,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	54.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	304.969,75

Autorizado por:

22 / 07 / 24

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário de Gestão de Governo
Portaria nº 02/2021



MINUTA

CONTRATO Nº _____/2024

Inexigibilidade de Licitação sob nº /2024
Processo nº /2024

I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, neste ato representado pelo **Senhor MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**, brasileiro, Secretário Municipal de Administração e Governo, inscrito no CPF/MF sob nº. 408.788.481-34 portador do Registro de Identidade (RG) sob nº. 257266 SSP/MS com endereço administrativo Conceição do Rio Pardo, nº 1725, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **LP EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 44.556.194/0001-81, sediada na Rua Quize de Novembro, nº 310, sala: T B 802, Centro, Campo Grande-MS, neste ato representada pela Sr. Pedro Antonio Pegolo Filho, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob nº 608.440.001-91 portadora do Registro de Identidade (RG) sob nº 540577SSP/MS doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente contrato, de execução de forma direta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei n. 8.245/1991 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº /2024, Processo nº /2024 em consonância com o artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel urbano, compreendido pelo Lote nº 10, Quadra nº 01, na Avenida Gustavo Teixeira, nº 2157, Bairro Parque Estoril para funcionamento do Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz **R\$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais), resultando no valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

3 - CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e da Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/91).

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. O Objeto contratado deverá ser executado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

4.2. A execução dos serviços deverá atender aos requisitos dispostos no Termo de Referência e na Proposta de Preços da contratada.

4.3. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

b) Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste instrumento e Termo de Referência. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

4.3.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5 - CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF) ou instrumento de cobrança equivalente.

5.2. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até **10 (dez) dias** após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado.

5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

5.4. As demais condições inerentes ao pagamento encontram-se definidas no item 8 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de Custo	13 401- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO (SEGOV)
Unidade	020401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO (SEGOV)
Funcional	04.122.0003.2181.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO
Catec. Econ.	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Ficha	61
Fonte de Recurso	50 000

7 - CLÁUSULA SÉTIMA –ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.



7.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.2. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio

8 - CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. As obrigações da Contratante são:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento em até 10 (dez) dias após a liquidação, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar o presente contrato nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.
- i) Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública.
- j) Atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. As obrigações da Contratada são:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar o imóvel a ser alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- k) Entregar o imóvel conforme especificações do Termo de Referência.

9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo /MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos em que a infração for leve e não houver reincidência;
- b) Multa, na forma prevista no Termo de Referência ou neste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS ou cobrado judicialmente.



9.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, e de forma reincidente deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

9.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);

b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

9.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo /MS;

c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

9.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada: a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

9.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

9.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A GESTÃO DO CONTRATO será feita e realizada nos termos definidos do item 7 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei n. 8.245/1991 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de



qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ribas do Rio Pardo (MS), de 2024.

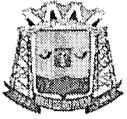
(Ordenador de Despesa)
Contratante

(representante legal)
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Enviado por: MICHELY CAROLINE ANTUNES DA FONSECA (michelyfonseca)

Para: LARISSA FERNANDA SANTOS

Data: 22 de julho de 2024 às 18:34

FLS. 159

PROC. 072/24

RUB. 050

DA GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

OBJETO: Locação de imóvel para atender finalidade pública, para funcionamento do Almoxarifado da Prefeitura municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas na minuta do contrato, na modalidade INEXIGIBILIDADE, referente Processo Licitatório nº 072/2024.

Michely da Fonseca

Gerencia de Licitação

Pref. Mun. de Ribas do Rio Pardo

Anexo(s)

FLS.001 A 008 DFD.pdf

FLS.009 A 011 REQUISIÇÃO NO SISTEMA.pdf

FLS.012 A 068 DECRETO.pdf

FLS.069 A 097 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.pdf

FLS.098 A 118 TERMO DE REFERÊNCIA.pdf

FLS.119 A 144 DOCUMENTOS.pdf

FLS.145 A 150 ORDENADOR.pdf

FLS.151 A 158 MINUTA.pdf



De: LARISSA FERNANDA SANTOS
Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Data: 23 de julho de 2024 às 14:58

Prezados, boa tarde!

Conforme solicitado segue em anexo Parecer Jurídico acerca do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024, OBJETO: Locação de imóvel para atender finalidade pública, para funcionamento do Almoarifado da Prefeitura municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

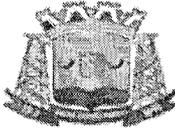
Atenciosamente,

Larissa Santos

FLS. 160
PROC. 072/24
RUB. 060

Anexo(s)

PJ 234.2024 Inexigibilidade locação.pdf



Assunto: Parecer Processo Inexigibilidade de Licitação

Processo nº72/2024

Parecer Jurídico nº 234/2024

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 74, V, DA LEI N. 14.133/2021. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONFORMIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

Por despacho da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, objetivando a “Locação de Imóvel Urbano para funcionamento do Almoxarifado da Prefeitura municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.”, na forma do artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, instruindo-se o presente processo com as comunicações e fases exigidas na forma da lei.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica: Documento de formalização da demanda fls., 01/08, Estudo Técnico Preliminar, fls. 69/83, Laudo de Avaliação do Imóvel fls. 89/91, Certificado da Inexistência de Imóveis Públicos Disponíveis que atendam o Objeto, fls. 85, Relatório de Avaliação prévia contendo justificativa da singularidade do imóvel fls. 86/87, Pesquisa de preços fls. 92, mapa de riscos, fls. 93/97, Termo de Referência, fls. 98/118, Documentos de habilitação do contratado, fls. 119/144, Reserva Orçamentária, fls. 149/150, Minuta do Contrato, fls. 151/158.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, caput, da Lei nº 13.144/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

É o relatório.

DA ANALISE JURÍDICA

Abrangência e finalidade jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto

à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP n° 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Ademais, registra-se a inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

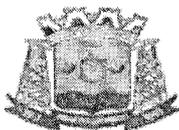
Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Da hipótese legal de inexigibilidade de licitação para celebração de contrato de locação de imóvel, art. 74, V, da Lei 14.133/2021.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal., conforme preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem



aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

No regime jurídico anterior, a compra ou locação de imóvel estava entre as hipóteses de licitação dispensável (art. 24, X da Lei 8.666/93). No entanto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a prever essa hipótese como de licitação inexigível, passando a adotar o posicionamento de alguns doutrinadores que entendiam que nesses casos haveria a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.

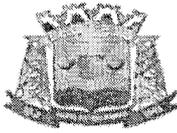
Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. [...] (Grifo nosso).

É importante asseverar que ante a existência de dois (ou mais) imóveis com características que atendem aos anseios da Administração, a realização de procedimento licitatório se torna imperiosa, ou seja, qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração.

Nessas situações, a possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel com fundamento na inexigibilidade de licitação se mostra ofuscada, abrindo passagem para a realização de licitação, vez que estará presente o elemento fundamental da competição. Inclusive, caso seja viável a competição, ou seja, no caso de dois ou mais imóveis poderem atender às necessidades da Administração, a regra geral trazida pelo art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é o dever de licitar, in verbis:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia



do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Desta feita, para a contratação direta sem licitação para locação de imóveis, é imperiosa a observância dos requisitos legais sob pena de poder configurar hipótese de crime previsto no art. 337-E do Código Penal Brasileiro, sendo orientado por esta assessora acerca da importância da análise dos requisitos legais, vez que se trata de critérios técnicos que fogem ao alcance de análise deste parecer.

Dos requisitos para configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para locação de imóveis pela administração pública.

À sequência da análise, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

Art. 74- (...)§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

a) Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos.

O primeiro deles diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização dos investimentos.

Com relação ao prazo necessário para a amortização dos investimentos realizados no imóvel, este deve ser avaliado pela Administração antes de se firmar o contrato de aluguel. Em Acórdão recente do TCU, houve o entendimento de que a Administração Pública deve “definir um valor de locação, leia-se de amortização acrescida do custo do capital de terceiros investido, compatível com o espaço fiscal eventualmente existente e projetado segundo as estimativas de receitas e despesas do ente contratante, no horizonte de médio e longo prazo. Tais valores seriam definidos a partir do valor do investimento necessário à aquisição ou construção do bem e do custo médio ponderado de capital do projeto.”

Tem-se que foi acostado aos autos o Laudo de Avaliação, que apresenta o valor de mercado, e os demais requisitos acima expostos, contudo, ressalta esta Assessoria que não cabe a este departamento a averiguação da regularidade da avaliação realizada, bem

como os pressupostos de sua fundamentação, ressalta-se que no documento apresentado há a informação que não serão necessárias adaptações no imóvel.

b) Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto pretendido

Deve ser certificado pelo Departamento competente a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse.

A simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública. Como exemplo, temos imóveis que, apesar de pertencerem ao Município, podem estar em más condições, com falta de habite-se, escadas de incêndio e outros fatores que podem afetar a segurança de servidores e munícipes.

Nesse sentido, o fato de existirem outros imóveis públicos com metragem semelhante ao que se pretende locar, porém em mau estado de conservação, má localização ou desatendendo à legislação de segurança, não pode obstar que a Administração opte por celebrar um contrato de locação, no qual seja atendido o interesse público. Rejeitar imóveis em más condições é um dever do gestor, que deve prezar pela segurança e salubridade no desempenho das atividades administrativas, **considerando o caso em tela, tem-se que o imóvel permitirá o funcionamento do almoxarifado central da Administração municipal e, pelas características apresentadas tem-se amoldadas as exigências e principalmente, a acessibilidade a fornecedores e setores administrativos.**

Ponto importante é que seja feita a consulta ao órgão competente quanto à disponibilidade de imóvel com as características necessárias à demanda administrativa, bem como seja certificado nos autos que não há um imóvel público vago e disponível para essa finalidade, o que foi devidamente comprovado nos autos em comento.

c) Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela Secretaria solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da

verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforce-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda dos órgãos administrativos, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do órgão/entidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

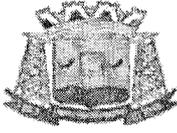
O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Acerca da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma



licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

DA MINUTA DO CONTRATO

Com relação ao Contrato de Locação em que o Poder Público seja locatário a previsão contida no art. 95 da Lei 14.133/2021, é que o contrato de locação com o Poder Público não consubstancia uma das exceções à obrigatoriedade do contrato, entendemos necessário e salutar a celebração de contrato formal entre as partes, dispondo acerca de seus direitos e deveres.

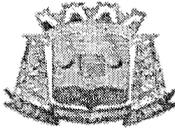
Os contratos individualizam relações jurídicas específicas, razão pela qual as minutas devem considerar as peculiaridades de cada caso, devendo contemplar cláusulas suficientes para detalhar o objeto, seu custo, os prazos, as obrigações envolvidas, as condições de execução e etc. Assim, no caso em comento, considerando as peculiaridades da presente contratação o gestor optou pela escolha do prazo na sua forma plurianual, 60 (sessenta) meses, apresentando para tanto a justificativa no ETP.

Salienta-se que consta como diretriz o artigo 92, da Lei 14.133/2021, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos.

Tem-se aferido na minuta enviada a esta Assessoria o respeito as diretrizes dispostas na lei.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de julho de 2024.

LARISSA
FERNAN
DA
SANTOS
Assessora Jurídica - Portaria nº 006/2023
OAB/MG nº. 130,515

Assinado digitalmente por
LARISSA FERNANDA SANTOS
CN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ICP-
Brasil, OU=1370448800180, OU=I
dentity Corporation, OU=Assessoria
Tecnológica, CN=LARISSA FERNANDA SANTOS
Email: L.F.Santos@ribopt.com.br
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ICP-
Brasil, OU=1370448800180, OU=I
dentity Corporation, OU=Assessoria
Tecnológica, CN=LARISSA FERNANDA SANTOS

FLS. 168
PROC. 022/24
RUB. af7

☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

🏠 > Simples > Completo

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: PARECER 235 - ALMOXARIFADO.pdf
Hash: 2e7d8163bd5f833b38b76ccd77550541c8786a5ead27094c40cd6af97d999b18
Data da validação: 23/07/2024 15:24:09 BRT

FLS. 169
PROC. 072/24
RUB. 060

☑️ **Informações da Assinatura:**

Assinado por: LARISSA FERNANDA SANTOS
CPF: ***.850.866-**
Nº de série de certificado emitente:
ox6cfd86d042d62cfc6ecc39dd4e73282f
Data da assinatura: 23/07/2024 14:55:16 BRT

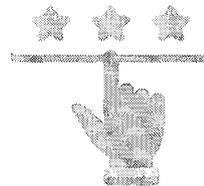


Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Home > Simples > Completo

> Relatório de Conformidade

FLS. 170

PROC. 012/24

RUB. 017

> Informações do arquivo

> CN=LARISSA FERNANDA SANTOS, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=13704488000180, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Download PDF

Expandir Elementos

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestos](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

SUBANEXO X

UNIDADE GESTORA: Município de Ribas do Rio Pardo (Secretaria Municipal de Gestão de Governo (SEGOV))
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024
 NÚMERO DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024

FONTE: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR			Menor Valor Apurado
LOTE ¹	ITEM	LP EMPREENHIMENTOS LTDA	Menor Valor Apurado
	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS.	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cálculo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X

Data: 23/07/2024

Loirena Ceza
 Lorena Ceza da Silva

Responsável pela pesquisa

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex: média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

FLS. 171
 PROC. 072/24
 RUB. 087



TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

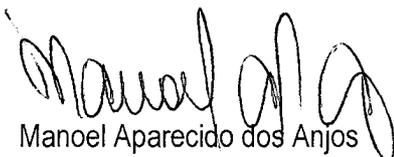
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

OBJETO: Locação de imóvel urbano para funcionamento do Almojarifado Central, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: LP EMPREENDIMENTOS LTDA , com sede na Rua Espírito Santo, nº 1.116, Bairro Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ Nº 44.556.194/0001-81.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS.	MÊS	60	9.000,00	540.000,00
VALOR GLOBAL: R\$					540.000,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 23 de Julho de 2024.


Manoel Aparecido dos Anjos
Secretário Municipal de Gestão de Governo

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 20/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização: 23/07/2024

Local: Ribas do Rio Pardo/MS Órgão: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Unidade compradora: 1 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, V Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 23/07/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 03501541000191-1-000060/2024 Fonte: Fiorilli Software

Objeto:

Locação de imóvel urbano para funcionamento do Almoxnafado Central, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

Informação complementar:

Locação de imóvel urbano para funcionamento do Almoxnafado Central, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 540.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 540.000,00

Itens	Arquivos	Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS.	60	R\$ 9.000,00	R\$ 540.000,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)

FLS. 173
 PROC. 072/24
 RUB. 00



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologando pelas indicadas a compra o devido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, será de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldecompras.com.br/>

0800 075 2001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



FLS. 174

PROC. 072/24

RUB. 08

At

Item n° 1

Objeto Descrição: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS.

Local Quantidade: 60 Unidade de medida: MÊS Valor unitário estimado: R\$ 9.000,00 Valor total estimado: R\$ 540.000,00

Modal Tipo: Serviço Categoria: Não se aplica Benefício: Não se aplica Situação: Homologado Produto Manufaturado Nacional: Não

Regi Critério de julgamento: Não se aplica

Data RESULTADO(S)

Id oc

Objc Quantidade homologada: 60 Valor unitário homologado: R\$ 9.000,00 Valor total homologado: R\$ 540.000,00 Ordem de classificação 1º

Local CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 44.556.194/0001-81 Nome ou razão social do fornecedor: LP EMPREENDIMENTOS LTDA

Infor Indicador de subcontratação: Não Porte da Empresa: Demais Código do país: BRA Situação: Informado

Local Data do resultado da homologação: 23/07/2024

VA:

R\$

Retornar

It

Portal Nacional de Contratações Públicas				
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS.	60	R\$ 9.000,00	R\$ 540.000,00

1 de 1 item

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC) é o ponto de referência oficial para a realização de licitação e contratação de bens e serviços, bem como a prestação de serviços administrativos do âmbito da administração pública.

Operado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, foi homologado em 23/07/2024, com o objetivo de unificar as contratações públicas em um único ambiente digital.

O desenvolvimento desse ambiente Portal é um esforço conjunto de cooperação de um a administração pública, tanto no âmbito federal quanto no âmbito estadual.

A implementação, implantação e manutenção dos sistemas de informação e de dados do PNC são de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portal.ncc.gov.br

https://portal.ncc.gov.br

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas

ONDE SE LÊ: DATA DO TERMO ADITIVO: 11 de julho de 2024.

LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 22 de julho de 2024.

DATA: 24 de julho de 2024.

THIAGO JOSÉ DA COSTA

Gerência de Contratos

FLS. 175

PROC. 072/24

RUB. 088

Gerência de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 046/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2023

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA RN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento consubstancia-se com o art 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a Inclusão de Dotação Orçamentária.

DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Acrescenta -se a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário	0207 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Unid. Orçamentária	020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função Pragmática	08.244.0009 – Proteção e Inclusão Social
Projeto Atividade	2072 – Gestão da Proteção Social Especial Média Complexidade - CREAS
Natureza da Despesa	3.3.90.32.00 – Material bem ou serviço para distribuição gratuita
Ficha	316
Fonte de Recurso	1.500.0000

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Nº046/2024, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente apostilamento.

DATA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 23 de julho de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de julho de 2024.

ASSINA: RICHELLI DOS SANTOS SPIES, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação Interina.

THIAGO JOSÉ DA COSTA

Gerência de Contratos

Gerência de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

OBJETO: Locação de imóvel urbano para funcionamento do Almoarifado Central, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: LP EMPREENDIMENTOS LTDA , com sede na Rua Espírito Santo, nº 1.116, Bairro Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ Nº 44.556.194/0001-81.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS.	MÊS	60	9.000,00	540.000,00
VALOR GLOBAL: R\$					540.000,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 23 de Julho de 2024.

Manoel Aparecido dos Anjos
Secretário Municipal de Gestão de Governo

FLS. 176
PROC. 072124
RUB. 087

Gerência de Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação, torna pública a Ata de Registro de Preços Nº 035/2024 originada no Processo Licitatório Nº 045/2024 – Pregão Eletrônico Nº 017/2024, cujo objeto trata do registro de preços para a eventual contratação de empresa para **aquisição de Tubos de Drenagem PEAD** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Empresas Detentoras da Ata de Registro de Preços: **TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Pennwalt nº 270, Distrito Industrial, na cidade de Rio Claro SP, inscrita no CNPJ/MF no 11.069.316/0001-56; **ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, com sede na Avenida Alan Kardec nº 644, Bairro Jardim Márcia I, na cidade de Peruibe - SP, inscrita no CNPJ/MF no 51.045.980/0001-80.

Ficam Assim Registrados:

Empresa: TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LTDA , com sede na Avenida Pennwalt, nº 270, Distrito Industrial, na cidade de Rio Claro SP, inscrita no CNPJ/MF no 11.069.316/0001-56.						
Item	Especificação	Und.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	TUBO 1.000 MM, PARA DRENAGEM EM POLIETILINO DE ALTA DENSIDADE, PAREDE EXTERNA CORUGADA, PAREDE INTERNA LISA, NÃO PERFURADO, DIAMENTRO NOMINAL DE 1.000MM TUBO EXTRUDADO PAREDE DUPLA EM PEAD	UN	17	TIGRE ADS DRENPRO	5.000,00	85.000,00



Fornecedor não credenciado.

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

Pessoa Jurídica Pessoa Física Estrangeiro

CNPJ

44.556.194/0001-81

Razão Social

LP EMPREENDIMENTOS LTDA



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

FLS. 177

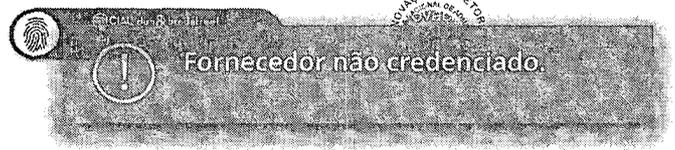
PROC. 072/24

RUB. 000

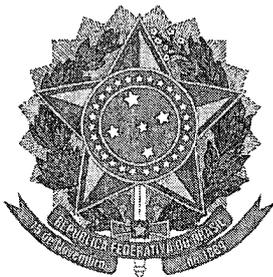
PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



FLS. 178
PROC. 072/24
RUB. 080



FLS. 179

PROC. 072/24

RUB. 050

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LP EMPREENDIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **44.556.194/0001-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:24:29 do dia 24/07/2024 , com validade até o dia 23/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1vX8GkrwoBSLo0BhIwSE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

DO: Departamento de Contratos
PARA: Coordenadoria de Licitação

DATA: 14/08/2024

PROCESSO N.º 072/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2024
CONTRATO N.º 138/2024
CONTRATADO: EMPRESA LP EMPREENDIMENTOS LTDA.

FLS. 180
PROC. 072/24
RUB.

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.^a os seguintes documentos:

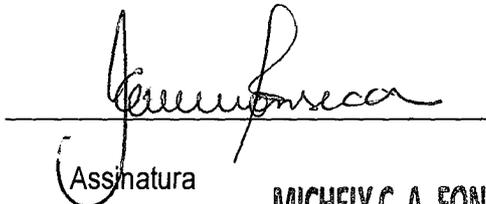
- Contrato nº 138/2024;
- Publicação do Extrato do Contrato;
- Publicação do Contrato no PNCP.

Atenciosamente,



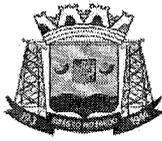
THIAGO JOSÉ DA COSTA
Gerência de Contratos

Recebi em 14 / 08 / 24



Assinatura

MICHELY C. A. FONSECA
Gerência de Licitação



CONTRATO Nº 138/2024

Inexigibilidade de Licitação sob nº 020/2024

Processo nº 072/2024

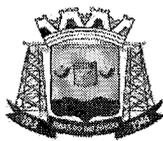
I – O **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO** Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, neste ato representado pelo **Senhor MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**, brasileiro, Secretário Municipal de Gestão de Governo, inscrito no CPF/MF sob nº. 408.788.481-34 portador do Registro de Identidade (RG) sob nº. 257266 SSP/MS com endereço administrativo Conceição do Rio Pardo, nº 1725, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **LP EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1.116, Bairro Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ Nº 44.556.194/0001-81, neste ato representada pelo **SR. PEDRO ANTONIO PEGOLO FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 608.440.001-91, e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 540.577 – SSP/MS doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente contrato, de execução de forma direta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei n. 8.245/1991 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

III – **DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024, Processo nº 072/2024 em consonância com o artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

IV – **DOS DOCUMENTOS VINCULADOS:** Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel urbano, compreendido pelo Lote nº 10, Quadra nº 01, na Avenida Gustavo Teixeira, nº 2157, Bairro Parque Estoril para funcionamento do Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz **R\$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais), resultando no valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e da Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/91).

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. O Objeto contratado deverá ser executado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

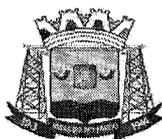
4.2. A execução dos serviços deverá atender aos requisitos dispostos no Termo de Referência e na Proposta de Preços da contratada.

4.3. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

b) Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste instrumento e Termo de Referência. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

4.3.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF) ou instrumento de cobrança equivalente.

5.2. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até **10 (dez) dias** após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado.

5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

5.4. As demais condições inerentes ao pagamento encontram-se definidas no item 8 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de Custo	13 401- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO (SEGOV)
Unidade	020401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO (SEGOV)
Funcional	04.122.0003.2181.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO
Catec. Econ.	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Ficha	61
Fonte de Recurso	50 000

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.



7.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.2. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. DA CONTRATANTE:

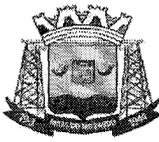
8.1.1. As obrigações da Contratante são:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento em até 10 (dez) dias após a liquidação, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar o presente contrato nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.
- i) Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública.
- j) Atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. As obrigações da Contratada são:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;



- b) Entregar o imóvel a ser alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- k) Entregar o imóvel conforme especificações do Termo de Referência.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo /MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos em que a infração for leve e não houver reincidência;
- b) Multa, na forma prevista no Termo de Referência ou neste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, e de forma reincidente deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

9.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

9.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo /MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

9.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;



c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

9.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

9.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A GESTÃO DO CONTRATO será feita e realizada nos termos definidos do item 7 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei n. 8.245/1991 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 189

PROC. 072124

RUB. 080

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ribas do Rio Pardo (MS), 24 de julho de 2024.


MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS
MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO ANTONIO PEGOLO FILHO
Data: 07/08/2024 09:28:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LP EMPREENDIMENTOS LTDA
PEDRO ANTONIO PEGOLO FILHO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


FRANCIELE LOPO DE JESUS
CPF: 042.678.361-16


THIAGO JOSÉ DA COSTA
CPF: 737.996.881-53

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: INEXIGIBILIDADE_020-24_-_CONTRATO_138_2024_-_LOCACAO_IMOVEL_ALMOXARIFADO_-_LP_EMPREENDIMENTOS_assinado.pdf

Hash: 9e3b2e6030cd2ab2c44c89a6827356460dea43492a55ad8fe1ea8c047363d41e

Data da validação: 07/08/2024 09:30:01 BRT

✔️ **Informações da Assinatura:**

Assinado por: PEDRO ANTONIO PEGOLO FILHO

CPF: ***.440.001-**

Nº de série de certificado emitente: 0x824514128b69b105

Data da assinatura: 07/08/2024 09:28:05 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

FLS. 182
PROC. 012/24
RUB. 050

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 05/2021

FLS. 190
PROC. 612/24
RUB. 018

Homologo
Em /08/2024

Prefeito Municipal

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº086/SESAU/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A **Secretária Municipal de Saúde**, nesse ato representado por Maryane Hirahata Shiota, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE**:

Art.1º. Designar os servidores **Adriana Pereira** matrícula nº168 para atuar como Gestor de Contrato e **Carla Catieli de Oliveira** matrícula nº4873 para atuar como Fiscal do Contrato nº118/2024, originado do Processo nº060/2024, Inexigibilidade de Licitação nº017/2024 OBJETO: Locação de imóvel urbano, compreendido pelo Lote nº 12, Quadra nº 06 da Vila Nossa Senhora da Conceição II para instalação do Centro de Especialidades Médicas – CEM, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo/MS. **Em substituição aos servidores designados através da Resolução nº075/SESAU/2024**

Art.2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data 02/08/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 06 de agosto de 2024.

Maryane Hirahata Shiota
Secretária Municipal de Saúde

Gerência de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2024

Inexigibilidade de Licitação sob nº 020/2024
Processo nº 072/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e LP EMPREENDIMENTOS LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei n. 8.245/1991 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel urbano, compreendido pelo Lote nº 10, Quadra nº 01, na Avenida Gustavo Teixeira, nº 2157, Bairro Parque Estoril para funcionamento do Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

DO VALOR O valor do presente contrato perfaz **R\$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais), resultando no valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência inicial do contrato será de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e da Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/91).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de Custo	de	13 401- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO (SEGOV)
Unidade		020401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO (SEGOV)
Funcional		04.122.0003.2181.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO
Catec. Econ.		3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Ficha		61
Fonte de Recurso	de	50 000

FLS. 191
 PROC. 072124
 RUB. 070

DATA DO CONTRATO: 07 de agosto de 2024.
 Ribas do Rio Pardo/MS, 07 de agosto de 2024.

ASSINAM: MANOEL APARECIDO DOS ANJOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO E PEDRO ANTONIO PEGOLO FILHO, REPRESENTANTE LEGAL.

THIAGO JOSÉ DA COSTA
 Gerência de Contratos

Gerência de Contratos

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024

O Município de Ribas do Rio Pardo/MS retifica a publicação no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo do Estado do Mato Grosso do Sul, ANO IV, Edição n.º 838, Páginas n.º. 11,12, publicado no dia 06 de agosto de 2024, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024.

ONDE SE LÊ: Adesão nº 008/2023
LEIA-SE: Adesão nº 008/2024

DATA: 07 de agosto de 2024.

THIAGO JOSÉ DA COSTA
 Gerência de Contratos

Contratos

Contrato nº 138/2024/2024

Última atualização 13/08/2024

Local: Ribas do Rio Pardo/MS **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO **Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000072/24 **Categoria do Processo:** Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 13/08/2024 **Data de assinatura:** 07/08/2024 **Vigência:** de 07/08/2024 a 07/08/2029

Id contrato PNCP: 03501541000191-2-000060/2024 **Fonte:** Fiorilli Software **Id contratação PNCP:** 03501541000191-1-000060/2024

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

Locação de imóvel urbano para funcionamento do Almoarifado Central, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 540.000,00

FLS. 192

PROC. 072/24

RUB. 070

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: LP EMPREENDIMENTOS LTDA **CNPJ/CPF:** 44.556.194/0001-81 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO_-_PNCP.pdf	13/08/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Art. 2º. Compete ao gestor e ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de agosto de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

FLS. 193

PROC. 022/24

RUB. 010

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

RESOLUÇÃO Nº 022/SEGOV/2024

Designa Servidores para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo, nesse ato representado por Manoel Aparecido dos Anjos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Rosângela Ferreira de Souza Collis, matrícula nº 2206**, para atuar como Gestora do Contrato e **Rubia Maria Melo, matrícula nº 4580**, para atuar como Fiscal do Contrato n.º 138/2024, Inexigibilidade n.º 020/2024, PROCESSO LICITATÓRIO n.º 072/2024 Objeto: Locação de imóvel urbano, compreendido pelo Lote nº 10, Quadra nº 01, na Avenida Gustavo Teixeira, nº 2157, Bairro Parque Estoril para funcionamento do Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2º. Compete ao gestor e ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de agosto de 2024.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº088/SESAU/2024

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A **Secretária Municipal de Saúde**, nesse ato representado por Maryane Hirahata Shiota, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Izias Portilho Flavio, Matrícula nº1666** para atuar como Fiscal e **Carla Catieli de Oliveira, Matrícula nº4873** para atuar como Gestor de Contrato na Ata de Registro de Preços nº024/2024 originado do Pregão Eletrônico nº012/2024, Processo Licitatório nº033/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços em Locação de Sanitários Químicos Portáteis. **Em substituição ao servidor designado através da Resolução nº053/SESAU/2024.**

Pág - 199

Art. 2º. Compete ao gestor e ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.



NOTA DE EMPENHO

3077

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO (SEGOV)

Credor

Razão Social / Fornecedor			CNPJ / CPF	
8808 LP EMPREENDIMENTOS LTDA			44.556.194/0001-81	
Endereço	Número	Cidade/UF	Telefone	
Rua Quinze de Novembro		CAMPO GRANDE/MS		

Empenho

Tipo		Item da Despesa		Número	Ano	Folha
OR - Ordinário				3077	2024	Página 1
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Proc. Licitação	Processo	Reserva
14/08/2024		04849/24	INEXIGIBILIDADE- 0020/24	000072/24	072	
Local de Entrega:			Aplicação	Contrato	Código	
				138/2024	0195/24	

Dotação

Nro Red.	Classificação Funcional
61	04.122.0003-2181 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO DE GOVERNO
Conta Debito	
332319900 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	
Sub-Elemento da Despesa	
3.3.90.39.99 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
Vinculo	Crédito
500.0000- Sem código de acompanhamento	ORÇAMENTÁRIO

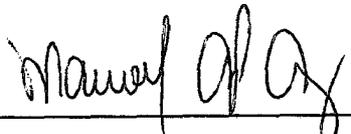
Histórico

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000072/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - N° Mod.: 20 - Mod. Formatada: 20 - Locação de imóvel urbano para funcionamento do Almoarifado Central, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

Descrição dos Itens

Item	Quantidade	Unidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1	10	MÊS	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS.	9.000,00	R\$ 90.000,00
Total:					R\$ 90.000,00

Autorização

 Manoel Aparecido Dos Anjos Secretário Municipal de Administração	 Janaína rocha Ferreira Coordenadora de Contabilidade - CRC: 7144/MS
---	---

FLS. 194
 PROC. 022/24
 RUB. 0195